



PROC. ADMIN. Nº: 4.947/2022-GPMB/BORBAPREV

DATA DE INÍCIO: 20 /06/ 2022

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022-
CPL/GPMB/BORBAPREV**

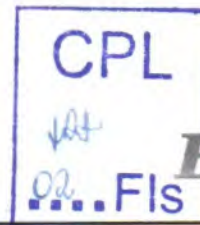
**ÓRGÃOS INTERESSADOS: FUNDO MUNICIPAL
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA-AM.**

**OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PÚBLICA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – DATAPREV.**

**BORBA – AMAZONAS
2022**



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA DE BORBA
SETOR DE PROTOCOLO – PMB



PROCESSO: Nº 4.947/2022-PMB

ENTRADA: 20/06/2022

ASSUNTO:

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – DATAPREV, VINCULADA AO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA - BORBAPREV.

SOLICITANTE(S):

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA - BORBAPREV.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco:

Agência:

C/C – C/P:

ANEXOS:

OFÍCIO Nº 087/2022-BORBAPREV.

MOVIMENTO DO PROCESSO

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
PROTOCOLO	20/06/2022	Modelo de Negociação	24/10/2022
Projeto Básico	13/10/2022	Parecer Jurídico	25/10/2022
Parecer Confável	14/10/2022	Assinatura de	07/12/2022
Autoriz. de Alter. de Pre	- / - / -	Contrato	/ /
de Locação	17/10/2022		/ /
memorando CPL	20/10/2022		/ /
minuta. Publicação	21/10/2022		/ /
Despacho CPL	22/10/2022		/ /
minuta do Conf.	/ /		/ /

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA
BORBAPREV

OFÍCIO Nº 087/2022 - BORBAPREV

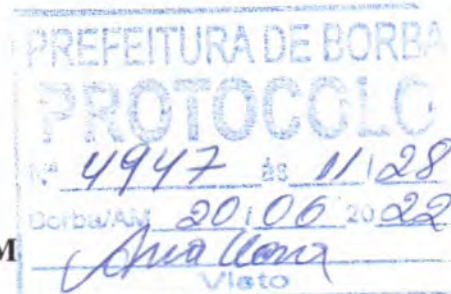
Borba/AM 20 de junho de 2022.

Ao Exmo. Sr.

Simão Peixoto

Prefeito do Município de Borba/AM

Av. 13 de Maio, 108 – Centro, CEP. 69.200-000 - BORBA - AM



REFERÊNCIA: Encaminhar à Comissão Permanente de Licitação (CPL) para realização de processo de inexigibilidade de licitação para contratação da Empresa Pública de Tecnologia da Informação e Comunicação - DATAPREV

Exmo. Sr. Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, venho requerer de Vossa Excelência que autorize o setor competente dessa Prefeitura Municipal a proceder com a abertura de processo de inexigibilidade de licitação, para contratação da Empresa Pública de Tecnologia da Informação e Comunicação – DATAPREV, vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social;

Ressalto que, o pedido fundamenta-se no artigo 25, *caput* e inciso II, da Lei de Licitações e Contratos, haja vista a inviabilidade de competição para a prestação do serviço técnico especializado, posto que a Empresa Pública foi criada com o fim de processar os dados da Previdência Social, conforme Lei Federal n. 6125, de 4 de novembro de 1974, bem como a Portaria SEPRT/ME nº 15.829, de 02 de julho de 2020, que determinou que o custeio para utilização do sistema Comprev é de responsabilidade de cada regime previdenciário instituidor, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Sem mais para o momento, fico no aguardo da autorização para abertura de inexigibilidade de licitação e coloco-me à inteira disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,



Roseane Silva Lima
Presidente do BORBAPREV
Dec.166/2018-GPMB

PROJETO BÁSICO

CPL

Walter

02/1

.....Fis

Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.

Sumário

1 Objeto da Contratação	2
2 Descrição da Solução de TIC	2
3 Justificativa da Contratação e Alinhamento Estratégico	2
3.1 Alinhamento Estratégico	7
4 Especificação dos Requisitos da Contratação	8
4.1 Composição do Serviço	8
4.1.1 Tratamento do requerimento de compensação de aposentadoria e pensão	8
4.1.2 Cálculo da compensação	9
4.1.3 Pagamento	9
4.1.4 Relatórios de Gestão	9
4.1.5 Revisão	9
4.1.6 Reabertura do Requerimento	9
4.1.7 Análise Automática	9
5 Deveres e Responsabilidades	10
6 Modelo de Execução e Gestão Contratual	10
7 Estimativa de Valor e Dotação Orçamentária	11
7.1 Dotação Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro	12
7.2 Forma de Pagamento	12
8 Regime de Execução do Contrato	12
9 Fundamentação e Seleção do Fornecedor	13
9.1 Processo de Planejamento	13
9.2 Seleção do Fornecedor	13
10 Vigência do Contrato	14
11 Reajuste de Preços	14
12 Referência Legal	15

PROJETO BÁSICO

CPL
Jude
09
FIs

Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.

negociais com a empresa desenvolvedora do sistema de compensação previdenciária. **Portanto, para o processamento dos requerimentos de compensação previdenciária e a utilização do sistema COMPREV, o INSS, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, até 31 de dezembro de 2021, celebrar termo de adesão com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho -SEPRT e contrato com a Dataprev.**

(BRASIL. Secretaria de Previdência. Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Ministério da Economia. Ofício Circular SEI 146/2021/ME. Brasília, DF: Ministério da Economia, 27 jan. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/compensacao-previdenciaria/arquivos/2020/OficioCircular146.pdf>. Grifos nossos)

Complementarmente, o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social – CNRPPS manifestou-se, por meio da Recomendação CNRPPS/ME nº 1, de 15 de março de 2021, contrariamente à contratação de consultorias para a operacionalização da compensação previdenciária entre os regimes, por entender que tal prática é nociva aos RPPS por resultar em transferência desnecessária de recursos públicos para entidades privadas, afrontando o princípio da economicidade. A aludida manifestação embasou-se nas seguintes razões:

- considerando que a compensação previdenciária, disciplinada pela Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, e pelo Decreto nº 10.188, de 2019, é uma importante fonte de receita dos regimes previdenciários, contribuindo para a promoção do seu equilíbrio financeiro e atuarial;
- considerando que a atividade de compensação previdenciária não se trata de um serviço com alto grau de complexidade e especialização, mas de atividade finalística e rotineira dos regimes próprios de previdência social, assim como a concessão dos benefícios;
- considerando que foi disponibilizado pela Secretaria de Previdência, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 10.188, de 2019, o novo sistema COMPREV, desenvolvido pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV, que tornará o processo de formalização e análise dos requerimentos de compensação previdenciária mais amigável, transparente e célere;
- considerando que o sistema de compensação previdenciária adota procedimentos padronizados previstos no Decreto nº 10.188, de 2019, para análise de todos os requerimentos formalizados, como a adoção das análises por ordem cronológica, não sendo possível a análise de requerimentos fora desta ordem;

PROJETO BÁSICO

CPL
Fis

Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.

- *considerando o estabelecimento de prazo para a análise dos requerimentos, sob pena de incidência de juros e multa, conforme art. 4º da Portaria SEPRT nº 15.829, de 2 de julho de 2020;*
- ***considerando que a Secretaria de Previdência, o Instituto Nacional do Seguro Social -INSS e a DATAPREV, em parceria com entidades representativas dos RPPS, têm realizado eventos de capacitação e treinamentos para os servidores dos entes federativos sobre o novo sistema COMPREV;***
- *considerando que os Tribunais de Contas têm julgado irregulares as contratações de empresas de consultoria para a operacionalização da compensação previdenciária, sob o fundamento de burla ao dispositivo constitucional do concurso público (art. 37, II da Constituição Federal), orientando a utilização de servidores públicos e a **observância das orientações disponíveis no site da Secretaria de Previdência para utilização do COMPREV;** e*
- *considerando que o § 2º do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, veda a contratação de consultoria que, de forma direta ou indireta, tenha o valor contratual definido por parcela, fração ou percentual, situação verificada em especial na celebração de "contratos de resultado", cujo critério de remuneração é estabelecido em percentual do valor da compensação recebida;*

(BRASIL. Recomendação CNRPPS/ME nº 1, de 15 de março de 2021. Diário Oficial da União, Brasília, DF, n. 51, 17 março 2021. Seção I, p.60. Disponível em < <https://in.gov.br/web/dou/-/recomendacao-cnrpps/me-n-1-de-15-de-marco-de-2021-308985174>>. Grifos nossos)

Atualmente, conforme dados extraídos do Indicador de Situação Previdenciária – ISP publicado no exercício de 2022, este BORBAPREV possui <00000> segurados e beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, se enquadrando, portanto, nas condições que o obrigam a realizar a compensação financeira prevista na Lei 9796/1999 e regulamentada pelo Decreto 10.188/2019.

Depreende-se pelo exposto que a contratação objeto deste Projeto Básico se configura como uma imprescindível necessidade para viabilizar o tempestivo cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares aos quais se sujeita este BORBAPREV e evitar as sanções impostas pelo seu descumprimento.

PROJETO BÁSICO

CPL

Fis

Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.

3.1 Alinhamento Estratégico

A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do BORBAPREV, para o ano de 2022 (Provisões matemáticas para manutenção do equilíbrio financeiro atuarial – compensação financeira de benefícios concedidos).

4 Especificação dos Requisitos da Contratação

Em consonância com o Art. 10º do Decreto 10.188/2019, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia atuou para disponibilizar sistema de compensação previdenciária destinado a manter atualizado o cadastro de todos os benefícios objeto de compensação financeira e a apurar o montante devido pelos regimes. Complementarmente, conforme disposto no Inciso VI do Art. 18º do Decreto 10.188/2019, compete ao Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social participar da definição e acompanhar o desenvolvimento de sistemas relativos aos RPPS e à compensação previdenciária.

Neste sentido, conforme citado no Ofício Circular SEI nº 4114/2020/ME da SEPTR/ME, já em final de 2020 a Secretaria de Previdência informou que vinha atuando junto com o INSS e representantes de entes federativos na especificação, desenvolvimento e homologação de um novo sistema para compensação previdenciária prevista no § 9º do art. 201, da Constituição Federal e na Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999. Reforçou ainda que este novo sistema possibilitaria dar continuidade à melhoria dos processos e procedimentos da compensação previdenciária, iniciada com a edição do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019.

Neste sentido, os requisitos do serviço objeto da presente contratação seguem as definições estabelecidas conforme exposto acima, sendo possível contudo indicar algumas funcionalidades essenciais já apresentadas pelos envolvidos, transcritas a seguir:

4.1 Composição do Serviço

Dentre as funcionalidades do COMPREV, é possível destacar as mais relevantes, descritas abaixo:

4.1.1 Tratamento do requerimento de compensação de aposentadoria e pensão

Permite ao participante da compensação (RGPS ou RPPS) realizar todas as ações para entrada de dados do requerimento e sua análise.

PROJETO BÁSICO

CPL

12

Fis

Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.

Além de tela online disponibilizada na Internet para a abertura manual do requerimento, também estará disponível uma API para que os participantes da compensação possam fazer integração por meio de seus sistemas.

4.1.2 Cálculo da compensação

Realização do cálculo da compensação entre os participantes, a partir da simulação das rendas: mensal inicial de RGPS anterior a 88 para requerimento aposentadoria, mensal inicial de RGPS posterior a 88 para requerimento aposentadoria, mensal inicial de RGPS para requerimento de pensão, mensal inicial de RPPS anterior a 2004 para requerimento aposentadoria, mensal inicial de RPPS posterior a 2004 para requerimento aposentadoria, mensal inicial de RPPS para requerimento de pensão e o cálculo do pró-rata inicial.

4.1.3 Pagamento

Realização do pagamento e controle da compensação, acompanhando e verificando os pagamentos realizados entre as partes.

4.1.4 Relatórios de Gestão

Realização de consultas dinâmicas, pré-definidas e exibição de gráficos que auxiliam na gestão da compensação pelos regimes.

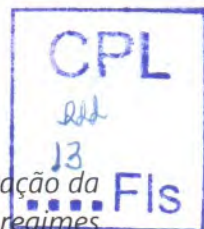
4.1.5 Revisão

Revisão de uma compensação e dos valores pagos pela mesma ocasionada por alterações no benefício que possam alterar o valor utilizado no cálculo.

4.1.6 Reabertura do Requerimento

Possibilita reabrir um requerimento de compensação anteriormente indeferido na análise.

PROJETO BÁSICO



Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.

4.1.7 Análise Automática

Idealmente, o COMPREV terá acesso aos dados da CTC (Certidão de Tempo de Contribuição) e HTC (Homologação do Tribunal de Contas) de forma eletrônica e confiável. A partir desse momento, será possível que o próprio sistema valide as informações necessárias à compensação realizando de forma automática a análise do requerimento.

As funcionalidades descritas são exemplificativas pois encontram-se melhor detalhadas e atualizadas no Modelo de Negócio do COMPREV disponibilizado pela empresa de tecnologia responsável pelo desenvolvimento do sistema de compensação previdenciária, conforme requisitos definidos pela Secretaria de Previdência em conjunto com o CNRPPS.

5 Deveres e Responsabilidades

Os deveres e responsabilidades das partes são aqueles previstos no Contrato de Adesão ao Sistema COMPREV, padronizado pela Dataprev em virtude do expressivo volume de contratações e aprovado pelo Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social, por meio de deliberação dos Conselheiros do CNRPPS publicada na **Resolução CNRPPS/MTP nº 03, de 09 de novembro de 2021**.

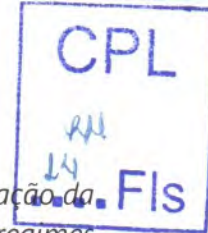
6 Modelo de Execução e Gestão Contratual

Os serviços se encontram especificados no Modelo de Negócio constante no Anexo I do Contrato de Adesão ao Sistema Comprev, padronizado pela Dataprev em virtude do expressivo volume de contratações e aprovado pelo Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social, por meio de deliberação dos Conselheiros do CNRPPS publicada na **Resolução CNRPPS/MTP nº 03, de 09 de novembro de 2021**.

O Modelo de Negócio prevê as condições necessárias ao fornecimento da solução de TIC, incluindo:

- Suporte Operacional do Serviço e procedimentos para comunicação e acompanhamento de incidentes ou indisponibilidades por meio de plataforma eletrônica;
- Níveis do Serviço ofertado incluindo os regimes de operações conforme horários e dias de semana, considerando registros de incidentes e metas de disponibilidade;

PROJETO BÁSICO



Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.

- Cálculo do Índice de Disponibilidade e outras medidas de qualidade de serviço;
- Prazos para atendimento;
- Meios de comunicação
- Requisitos de Segurança;

O Contrato de Adesão ao Sistema COMPREV apresentado pela empresa de tecnologia responsável pelo desenvolvimento do sistema de compensação previdenciária e aprovado pelo CNRPPS apresenta o modelo de gestão contratual, incluindo:

- Procedimentos para apuração dos serviços;
- Prazos e procedimentos para o recebimento dos serviços;
- Prazos e procedimentos para pagamento dos serviços;
- Sanções Administrativas;

7 Estimativa de Valor e Dotação Orçamentária

O Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social, tendo em vista o disposto no § 2º Art. 10 e do Art. 18 do Decreto 10.188, definiu por meio da Resolução CNRPPS/ME nº 2, de 14 de maio de 2021 os valores das taxas mensais de custeio para utilização do sistema COMPREV a ser paga por cada regime instituidor de acordo com a quantidade de segurados e beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do respectivo ente federativo. A tabela de valores, transcrita a seguir, será calculada conforme dados extraídos do Indicador de Situação Previdenciária - ISP publicado no exercício anterior, previsto no inciso V do art. 30 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e calculado conforme disposto na Portaria SPREV/ME nº 14.762, de 19 de junho de 2020:

PROJETO BÁSICO

CPL

15 Fls

Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.

GRUPO	FAIXA DE SEGURADOS e BENEFICIÁRIOS DO ISP		VALOR MENSAL DE UTILIZAÇÃO DO COMPREV
I	1	300	R\$ 100,00
II	301	600	R\$ 150,00
III	601	1200	R\$ 300,00
IV	1201	3000	R\$ 600,00
V	3001	6000	R\$ 1200,00
VI	6001	9000	R\$ 1800,00
VII	9001	18000	R\$ 2800,00
VIII	18001	36000	R\$ 5000,00
IX	36001	108000	R\$ 8000,00
X	maior que 108 000		R\$ 12000,00

Conforme o ISP do ano de 2022, atualmente este BORBAPREV possui 1.206 segurados e beneficiários vinculados ao RPPS, se enquadrando, portanto, no GRUPO IV que corresponde ao Valor Mensal de Utilização do COMPREV de R\$ 600,00.

Por conseguinte, o valor estimado inicial **total** da presente contratação é R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais) o qual pode ser atualizado no decorrer da vigência contratual considerando eventuais alterações na quantidade de segurados e beneficiários vinculados ao RPPS conforme publicações do ISP.

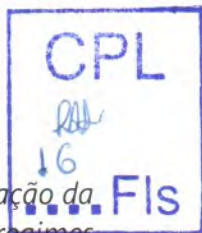
7.1 Dotação Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação do objeto deste Projeto Básico serão atendidos com dotações do Orçamento da Autarquia para 2022, alocadas ao BORBAPREV, por meio das Ações 0000- 815 – PREV. SOCIAL MUNICIPAL , conforme planejamento estratégico deste RPPS.

A Notas de Empenho para os anos seguintes ao primeiro serão registradas no respectivo processo administrativo por meio de Termo de Apostilamento.

A previsão da execução física da presente contratação acompanha a periodicidade **mensal** definida na tabela de custeio da Resolução CNRPPS/ME nº 2, de 14 de maio de 2021, ou seja, dispêndio mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) face ao enquadramento deste RPPS no GRUPO IV da tabela.

PROJETO BÁSICO



Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.

aprovado pelo Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social, por meio de deliberação dos Conselheiros do CNRPPS publicada na **Resolução CNRPPS/MTP nº 03, de 09 de novembro de 2021**.

8 Regime de Execução do Contrato

A presente contratação se enquadra no regime de execução **Empreitada por Preço Unitário**, pois segue o formato de precificação apresentado no §1º do Art. 2º da Resolução CNRPPS/ME nº 2, de 14 de maio de 2021.

9 Fundamentação e Seleção do Fornecedor

9.1 Processo de Planejamento

Essa contratação possuirá natureza estimativa e considera que os gestores de TI dos regimes de previdência devem planejar suas contratações de modo que os pagamentos pelos serviços prestados se encontrem aderentes ao quantitativo de segurados e beneficiários vinculados ao RPPS do respectivo ente federativo, às taxas mensais constantes na Resolução CNRPPS/ME nº 2, de 14 de maio de 2021, em função de resultados verificáveis apresentados pelo fornecedor, mensurados, sempre que possível, por unidades quantitativas.

9.2 Seleção do Fornecedor

Considerando a natureza altamente específica do objeto;

Considerando a singularidade circunstancial na oferta do objeto por uma única empresa desenvolvedora e operacionalizadora, conforme anteriormente demonstrado neste Projeto Básico;

Considerando não existir atualmente pluralidade de opções que ofereçam sistema de compensação previdenciária que atenda e intercomunique todos os entes sujeitos à obrigação legal de realizar a compensação financeira, adotando os procedimentos padronizados previstos no Decreto nº 10.188/2019 para análise de todos os requerimentos formalizados, conforme expresso pela Recomendação CNRPPS/ME nº 1, de 15 de março de 2021.

PROJETO BÁSICO

CPL

17

Fis

Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.

Considerando que o rol de hipóteses previsto na legislação aplicável não é exaustivo e considera, portanto, a possibilidade de existirem situações além daquelas relacionadas nas quais a competição é inviável.

Entendemos existir situação regulamentar e fática que inviabiliza a competição neste momento, configurando-se a hipótese de **Inexigibilidade de Licitação**.

Nesta esteira, não há que se falar em escolha do fornecedor. Firma-se, portanto, situação de contratação direta da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, em atendimento ao;

- §1º do Art. 10º do Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.
- Art. 5º da Portaria nº 15.829 de 2 de julho de 2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

10 Vigência do Contrato

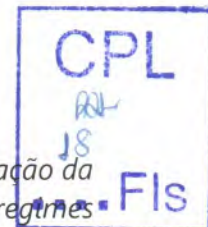
Considerando que a presente contratação decorre de obrigação legal e regulamentar e o serviço a ser prestado possui caráter contínuo se considera mais adequado administrativamente acompanhar a vigência do Termo de Adesão e do Contrato de Adesão aprovado pelo CNRPPS conforme **Resolução CNRPPS/MTP nº 03, de 09 de novembro de 2021**. Portanto a vigência prevista é de 5 (cinco) anos.

11 Reajuste de Preços

No Modelo de Negócio e o Contrato de Adesão disponibilizados pela empresa de tecnologia responsável pelo desenvolvimento do sistema de compensação previdenciária há previsão de reajuste de preços.

O reajuste do valor pactuado será formalizado pelo CONTRATANTE por meio de apostilamento e a anualidade é aferida a partir da data da última atualização da tabela de preços proposta pela DATAPREV e ao CNRPPS e publicada pelo CNRPPS.

PROJETO BÁSICO



Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.

12 Referência Legal

LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

LEI Nº 9.796, DE 5 DE MAIO DE 1999.

Dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.

LEI nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública

DECRETO Nº 10.188, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Regulamenta a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, para dispor sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.

PORTARIA/SEPTR/ME Nº 15.829, DE 2 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e destes entre si, de que tratam a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, e o Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019. (Processo nº 10133.100215/2020-20).

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA
BORBAPREV

PROCESSO N. 4947/2022

INEXIGIBILIDADE N. 01/2022-CPL/GPMB-BORBAPREV

OBJETO: Contratação da Empresa Pública de Tecnologia da Informação e Comunicação - DATAPREV

Parecer contábil n. 01/2022

À Comissão Permanente de Licitação

Em atenção à solicitação para verificar a existência de recursos orçamentários para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços estratégicos de solução de Tecnologia da Informação (TI), pela DATAPREV, referente ao recebimento das compensações previdenciárias entre o RGPS e os RPPS (ref. Inexigibilidade de licitação n. n. 01/2022), em atendimento às necessidades do BORBPREV, informo que há recursos orçamentários consignados no Orçamento/2022, conforme descrito abaixo:

Unidade Orçamentária: 06.01: Fundo Municipal de Previdência

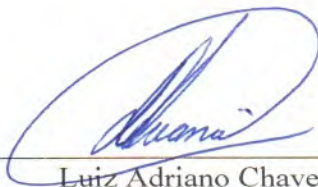
Projeto/Atividade: 09.122.0011.2.047: Encargos com BORBAPREV

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 815 – PREV. SOCIAL MUNICIPAL - RPPS

É o Parecer.

Borba/AM, 14 de outubro de 2022



Luiz Adriano Chaves
Tesoureiro do BORBAPREV
Dec. 166/2018 - GPMB



DESPACHO/2022

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 4947/2022

Modalidade: Inexigibilidade n. 01/2022-CPL/GMPB/BORBAPREV

Data da abertura: 20.06.2022

Tipo de avaliação: por item

Registro de preço: não

Credenciamento: não

Condição de pagamento: conforme minuta de contrato

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) PELA DATAPREV, REFERENTE AO RECEBIMENTO DAS COMPENSAÇÕES ENTRE O RGPREGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA E O RPPS-REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, EM ATENDIMENTO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BORBA – AM, COM AMPARO NO ART. ARTIGO 25 *CAPUT* E INCISO II, DA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 8.666/93), COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

DESPACHO: No uso das atribuições legais, em obediência ao que dispõe a Lei n. 8.666/1993, especialmente em seus artigos 2º, 3º e 38, observados os princípios da necessidade, da conveniência e do interesse público e em atendimento ao Ofício n. 087/2022-BORBAPREV, DETERMINO E AUTORIZO os membros da Comissão Permanente de Licitação a abertura de procedimento licitatório acima descrito, tendo por finalidade a contratação indispensável para a administração pública e para a previdência social. Conforme informações do setor contábil do BORBAPREV, existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto do contrato a ser licitado.

BORBA-AM, 17 de outubro de 2022.


Simão Peixoto Lima
Prefeito Munic. de Borba
SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito de Borba-Am



PROCESSO N. 4947/2022

INEXIGIBILIDADE N. 01/2022-CPL/GPMB-BORBAPREV

OBJETO: Contratação da Empresa Pública de Tecnologia da Informação e Comunicação - DATAPREV

Memorando nº004 /2022 – Comissão Permanente de licitação

Considerando a autorização de abertura do processo de inexigibilidade de licitação pelo Prefeito de Borba e o preenchimentos dos requisitos para a modalidade prevista no artigo 25, da Lei Federal n. 8.666/93;

Considerando que a Empresa Pública de Tecnologia da Informação e Comunicação – DATAPREV, vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, foi criada com o fim de processar os dados da Previdência Social, conforme Lei Federal n. 6125, de 4 de novembro de 1974, inviabilizando a competição entre outras empresas;

Por fim, considerando que Portaria SEPRT/ME nº 15.829, de 02 de julho de 2020, determinou que o custeio para utilização do sistema Comprev é de responsabilidade de cada regime previdenciário instituidor, a partir de 1º de janeiro de 2022:

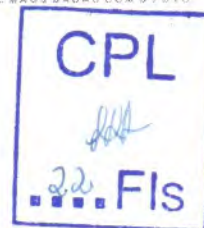
Encaminho minuta para publicação do Aviso de Inexigibilidade de Licitação

Borba/AM, 20 de outubro de 2022

Rodrigo Pimentel de Freitas

Presidente da CPL

Port. nº 062.2022-GPMB, de 30.06.2022



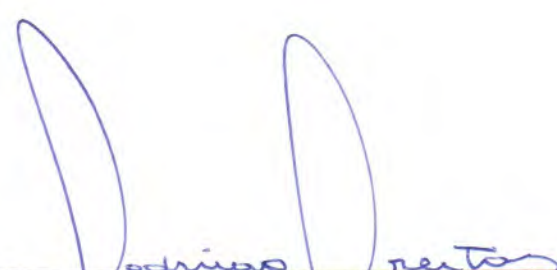
LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2022-CPL/GPMB/BORBAPREV

Processo n. 4.947.2022

A Prefeitura Municipal de Borba - AM torna público, para conhecimento dos interessados, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI) pela DATAPREV, referente ao recebimento das compensações entre o RGP-Regime Geral de Previdência e o RPPS-Regime Próprio de Previdência, em atendimento ao Fundo de Previdência Social de Borba, com amparo no art. artigo 25 caput e inciso II, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

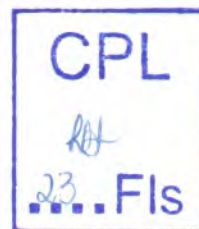
Borba/AM, 27 de outubro de 2022.



Rodrigo Pimentel de Freitas

Presidente da CPL

Port. nº 062.2022-GPMB, de 30.06.2022



**ESTADO DO AMAZONAS
MUNIC PIO DE BORBA**

**COMISS O PERMANENTE DE LICITA  O - CPL
INEXIGIBILIDADE DE LICITA  O N . 01/2022**

LICITA  O

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITA  O N . 01/2022-
CPL/GPMB/BORBAPREV**

Processo n. 4.947.2022

A Prefeitura Municipal de Borba - AM torna p blico, para conhecimento dos interessados, a contrata  o de empresa especializada na presta  o de servi os estrat gicos de solu  o de tecnologia da informa  o (TI) pela DATAPREV, referente ao recebimento das compensa  es entre o RGP-Regime Geral de Previd ncia e o RPPS-Regime Pr prio de Previd ncia, em atendimento ao Fundo de Previd ncia Social de Borba, com amparo no art. artigo 25 caput e inciso II, da Lei de Licita  es (Lei n  8. 666/93), com amparo no art. 37, inciso XXI da Constitui  o Federal.

Borba/AM, 27 de outubro de 2022.

RODRIGO PIMENTEL DE FREITAS

Presidente da CPL

Port. n  062.2022-GPMB, de 30.06.2022

Publicado por:

Alcimar Dias Chaves

C digo Identificador: EGX1MKUCY

Mat ria publicada no Di rio Oficial dos Munic pios do Estado do Amazonas no dia 28/10/2022 - N  3230. A verifica  o de autenticidade da mat ria pode ser feita informando o c digo identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>



PROCESSO N. 4947/2022

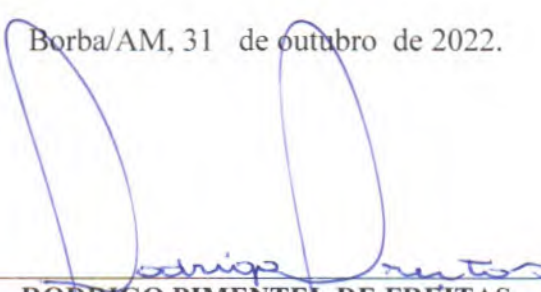
INEXIGIBILIDADE N. 01/2022-CPL/GPMB-BORBAPREV

OBJETO: Contratação da Empresa Pública de Tecnologia da Informação e Comunicação - DATAPREV

Despacho/2022 – Comissão Permanente de licitação

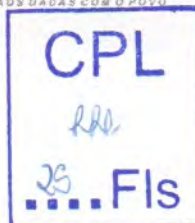
Juntado aos autos a publicação do Aviso de Inexigibilidade, em atendimento ao art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, encaminho os autos ao BORBAPREV para inclusão da minuta do Contrato de Inexigibilidade e emissão de Parecer Jurídico.

Borba/AM, 31 de outubro de 2022.


RODRIGO PIMENTEL DE FREITAS

Presidente da CPL

Port. nº 062.2022-GPMB, de 30.06.2022



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 4.947/2022 – GPMB/BORBAPREV

REQUERENTE: Fundo Municipal de Previdência Social de Borba

OBJETO: Inexigibilidade de licitação para contratação de empresa pública de tecnologia da informação e comunicação – DATAPREV

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PÚBLICA.
PREVISÃO LEGAL. INTERESSE DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Adveio à apreciação deste Controle Interno processo de inexigibilidade de licitação deflagrado para contratação de empresa pública de tecnologia da informação e comunicação, com vistas a atender às demandas de funcionamento do Fundo Municipal de Previdência Social de Borba, notadamente quanto ao recebimento das compensações entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) local.

O processo encontra-se, até o momento, instruído com os documentos necessários como a solicitação/requerimento da aquisição, justificativa do fornecimento, Projeto Básico, Termo de Autorização da autoridade competente, autuação de processo administrativo, manifestação da Comissão Permanente de Licitação (CPL), publicação do Aviso de Inexigibilidade.

É o necessário a relatar. Passo à fundamentação e consequente conclusão.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro lugar, cumpre ressaltar que este Parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão de atos e processos administrativos (art. 6º, III, da Lei nº. 096/2012 – PMB, de 13 de abril de 2012).



Por outro lado, o Controle Interno se consubstancia em importante mecanismo na busca de transparência na gestão pública e possui a competência para monitorar os atos administrativos e emitir orientações preventivas ou corretivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, a fim de resguardar a administração pública. Além disso, verifica ainda a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Em relação à legalidade do procedimento até a atual fase, necessário salientar que Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei Federal n. 8.666/96 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, cuja vigência vai até abril de 2023 (arts. 191 e 193 da Lei Federal n. 14.133/2021), devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

Dispõe, o artigo 2º da Lei nº 8.666/96, sobre a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, **ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.** (grifei)

Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, nos casos especificados na legislação especial.

A legislação mencionada é a que regulamenta o procedimento licitatório, qual seja, a Lei nº 8.666/93 que também defende a



obrigatoriedade da licitação, mas que prevê as exceções a esta, como nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Importa no presente caso as hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas taxativamente no art. 25 da supracitada Lei, onde se verifica que a competição é inviável, ficando a contratação direta a critério do poder de discricionariedade da Administração, desde que utilize adequada motivação e atenda ao interesse público.

Nesse sentido, dispõe o artigo 25, II e §1º, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Pois bem, comparando o caso concreto com os dispositivos normativos, se verifica que a empresa a ser contratada (DATAPREV) presta serviço técnico especializado e foi criada pela Lei Federal n. 6.125, de 4 de novembro de 1974 especificamente para processar os dados da Previdência Social a nível nacional. Além disso, a Portaria SEPRET/ME n. 15.829, de 02 de julho de 2020 determina que o custeio para utilização do sistema Comprev, da DATAPREV, é de responsabilidade de cada regime previdenciário a partir de janeiro de 2022.

De se destacar ainda que a compensação de tempo de contribuição previdenciária e financeira entre o RGPS e o RPPS somente se efetivarão pelo sistema CONPREV, cuja propriedade é da DATAPREV, sendo salutar e inevitável a sua contratação por contrato de adesão elaborada pela



empresa pública a fim de que não haja importante prejuízo aos segurados do RPPS deste Município.

O Projeto Básico contém as especificações necessárias do serviço a ser contratado, como o objeto, a justificativa, requisitos de contratação, composição do serviço, fases da execução e estimativa de valores.

Adverte-se que a minuta contratual a ser apresentada deve demonstrar compatibilidade com as disposições da lei de regência (art. 55 da Lei Federal n. 8.666/93), contendo cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações, ostentando ainda cláusulas exorbitantes para a proteção do interesse público e fixando deveres e direitos das partes, prestigiando os princípios da eficiência administrativa, do interesse público, da economicidade, sem se olvidar da capacidade técnica especializada da empresa para a consecução do objeto a ser contratado.

Tem-se ainda que no mesmo documento deverá constar a fixação de prazo de vigência do e a previsão de empenho e dotação orçamentária para suportar as despesas com a utilização dos serviços, a fim de que não se caracterize em assunção de despesa em dissonância com as legislações orçamentárias.

Sendo certo que a Administração Pública deve pautar-se pelos princípios esculpidos no art. 37 da Constituição Federal, tais como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, uma vez observado os ditames legais e a legitimidade do referido procedimento administrativo, cabe à autoridade competente e aos seus auxiliares avaliar, motivadamente, a contratação conveniente e oportuna para o órgão contratante.

3. CONCLUSÃO

Ex positis, esta **Controladoria conclui que este processo de contratação se encontra revestido das formalidades legais**, apto para gerar despesas ao Município, fazendo-se a observação de que é necessário elaborar/apresentar minuta contratual e designar servidor para fiscalizar o fiel cumprimento do contrato (art. 67 da Lei n. 8.666/93).

É o que tínhamos a orientar, salvo melhor juízo.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA



Borba/AM, 31 de outubro de 2022.

Brida Mª Cañiso Castello Branco Alva

BRIDA MARIA CAÑISO CASTELLO BRANCO ALVA
Coordenadora de Controle Interno

CNPJ Nº 04.477.568/0001-59

Avenida Silvério Nery, s/n, Ipiranga - CEP 69200-000 - Borba – Amazonas
Fone: (92) 3512-1419

CONTRATO N° xxxx/xxxx

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BORBA-BORBAPREV E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S/A.

Pelo presente Instrumento Particular, a EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A., empresa pública constituída nos termos da Lei n.º 6.125, de 04/11/1974, alterada pela MP n.º 2.216-37, de 31/08/2001, com Estatuto Social aprovado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de novembro de 2017 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.422.253/0001-01, localizada na SAS Quadra 01, Bloco E/F, Brasília/DF, neste ato representada pelo seu (CARGO) REPRESENTANTE DATAPREV, e pelo seu (CARGO) REPRESENTANTE DATAPREV, doravante denominada simplesmente DATAPREV, de um lado, e, de outro, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BORBA - BORBAPREV,

inscrita no CNPJ sob o n.º 21.407.460/0001-09 localizada na Avenida 13 de Maio, 108, Centro, Borba-AM

neste ato representada por seu (CARGO) ROSEANE SILVA LIMA - PRESIDENTE e (CARGO) LUÍS ADRIANO CHAVES - TESOUREIRO, HI doravante

denominada, simplesmente, CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável, têm entre si ajustado o Contrato em referência, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI) pela DATAPREV à CONTRATANTE, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I (Modelo de Negócio), visando atender os objetivos estratégicos da CONTRATANTE.

1.1. A presente contratação será regida pela Lei N° 8.666/93

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS CONDICIONANTES PARA A CONTRATAÇÃO

A formalização do presente instrumento deverá ser precedida da adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária e habilitação perante o Ministério do Trabalho e Previdência.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua última assinatura digital.

LÁUSULA QUARTADA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato o Ato de Reconhecimento e Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 4947/2022 INEXIGIBILIDADE N. 01/2022-CPL/GPMB-BORBAPREV nos termos

da legislação incidente e o Modelo de Negócio apresentado pela DATAPREV e referenciado pela Resolução CNRPPS/ME nº 2, de 14 de maio de 2021.

CLÁUSULA QUINTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO

5.1. O VALOR DO PRESENTE CONTRATO, NESTE EXERCÍCIO, CORRERÁ POR CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 06.1 FUNDOMUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA; 09.1220011.2.047 ENCARGOS COM - BORBAPREV; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS BORBAPREV; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 815 - BORBAPREV

5.2. Nos exercícios seguintes as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos necessários para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS VINCULADAS A PARTIR DA ADESÃO

6.1. Os valores unitários são aqueles constantes no Anexo I - Modelo de Negócio, transcritos a seguir:

Grupo	Franquia	Mensal	Quantidade de Segurados
			Ativos, Aposentados e Pensionistas
I	R\$	100,00	1 a 300
II	R\$	150,00	301 a 600
III*	R\$	300,00	601 a 1200
IV	R\$	600,00	1201 a 3000
V	R\$	1 200,00	3001 a 6000
VI	R\$	1 800,00	6001 a 9000
VII	R\$	2 800,00	9001 a 18000

VIII	R\$ 5 000,00	18001 a 36000
IX	R\$ 8 000,00	36001 a 108000
X	R\$ 12 000,00	> 108000

Tabela 1: Faixas de Preço conforme quantidade de segurados do RPPS.

*Os RPPS sem classificação ISP serão incluídos no Grupo IV conforme portaria da SPREV.

** Preços válidos até [31/12/2022]; após esta data, os preços serão atualizados anualmente conforme tabela de preços proposta pela DATAPREV ao CNRPPS e publicada por este Conselho.

6.2. A forma de cálculo do valor a ser faturado é apresentado no Anexo I - Modelo de Negócio;

6.3. O valor total contratado estimado dos serviços a serem prestados é de R\$ 36.000,00 conforme o Anexo I - Modelo de Negócios e o enquadramento da entidade segundo a SPREV, em publicação própria, considerando a Quantidade de Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas do RPPS

6.3.1. O valor estimado mensal corresponde a R\$ 000,00;

6.4. No ato desta Contratação, o enquadramento vigente conforme Portaria/SPREV da entidade aderente é o Grupo iv;

6.5. O valor estimado mensal pode ser atualizado no decorrer da relação contratual, considerando eventuais mudanças na quantidade de entes ativos e reenquadramentos publicados pela SPREV;

6.6. No valor pactuado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Assegurar recursos financeiros necessários à realização dos serviços previstos neste Contrato, por meio de dotação orçamentária específica;

7.2. Exercer a gestão e fiscalização da execução deste Contrato, pelos fiscais designados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e requisitando as medidas corretivas necessárias;

7.3. Acompanhar a utilização dos recursos contratuais, adotando as providências necessárias para

adequação e otimização de consumo dos serviços contratados;

7.4. Gerir, organizar, monitorar e controlar a disponibilização dos recursos deste Contrato dentre seus órgãos e departamentos internos;

7.5. Acusar, formal e tempestivamente, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

7.6. Manter a DATAPREV informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;

7.7. Atestar os serviços nos prazos determinados neste Contrato;

7.8. Atestar a documentação de cobrança correspondente aos serviços realizados, observados os prazos previstos;

7.9. Efetuar os pagamentos dos serviços realizados, nos valores, prazos, e condições estabelecidos;

7.10. Adotar providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Contrato;

7.11. Fornecer à DATAPREV, completa e tempestivamente, as informações necessárias e demais subsídios congêneres indispensáveis à execução dos serviços;

7.12. Adotar as plataformas de gestão de serviços padronizadas, baseadas nas ferramentas que a DATAPREV disponibilizar, como forma de identificação, comunicação, notificação e tratamento de acionamentos e solicitações de usuários. No caso de definição de outra ferramenta, a adoção pela CONTRATANTE ocorrerá conforme cronograma acordado entre as partes;

7.13. Manter ativos e atualizados os endereços de e-mails indicados para recepção dos documentos de ateste e faturamento;

7.14. Assumir as responsabilidades previstas no Anexo I (Modelo de Negócio).

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES CONJUNTAS (CONTRATANTE E DATAPREV)

8.1. Adotar as providências e mobilizar os recursos cabíveis, de modo a viabilizar a execução do objeto do Contrato;

8.2. Não divulgar informações, dados, projetos, serviços e soluções de TI de propriedade da outra parte, nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia, sem sua prévia autorização;

8.3. Tomar as medidas cabíveis para evitar que as informações de propriedade da outra parte sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes; e

8.4. Zelar para que os órgãos integrantes de sua estrutura observem, rigorosamente, os procedimentos formalizados neste instrumento para o encaminhamento de comunicações à outra parte.

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES DA DATAPREV

9.1. Manter regular sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

- SICAF, e manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço;

9.2. Prestar à CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato, nos prazos e condições pactuadas, observando os níveis de serviços apresentados no Anexo deste Contrato;

9.3. Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações, sistemas informatizados, manuais, programas-fonte e objeto, base de dados ou outros recursos pertencentes à CONTRATANTE e armazenados ou sob a gestão da DATAPREV;

9.4. Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com o objeto deste Contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos. O mesmo nível de proteção deve ser mantido, independentemente dos meios nos quais os dados trafeguem, estejam armazenados ou nos ambientes em que sejam processados;

9.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, salvo na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da DATAPREV com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

9.6. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária decorrentes da execução dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE apenas o pagamento da remuneração na forma ajustada;

9.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo na execução do Contrato;

9.8. Disponibilizar à CONTRATANTE Relatórios de Gerenciamento de Níveis de Serviço que contemplem os resultados apurados pela DATAPREV dos indicadores do ANS, bem como os percentuais de descontos cabíveis;

9.9. Disponibilizar o pessoal para prover a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, mesmo que seja por motivos de férias, descanso semanal, licenças, faltas ao serviço, demissões e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente; e

9.10. Assumir as responsabilidades previstas no Anexo I (Modelo de Negócio).

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS COMUNICAÇÕES

10.1. Todas as comunicações relativas às questões administrativas do presente Contrato, serão consideradas como feitas regularmente se entregues ou enviadas por mensagem eletrônica pelos endereços de e-mail indicados pelas partes ou por meio das ferramentas formais de comunicação disponibilizadas pela DATAPREV;

compPrev@dataprev.gov.br

10.2. As comunicações dirigidas à CONTRATANTE poderão ser encaminhadas aos seguintes endereços eletrônicos:

rpps@borbaprev.com

rosebatista.adm@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

Os níveis de serviços contratados encontram-se discriminados no Anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste Contrato serão realizados por intermédio dos estabelecimentos da DATAPREV.

- a) BRASÍLIA- DF, CNPJ: 42.422.253/0001-01;
- b) RIO DE JANEIRO-RJ, CNPJ: 42.422.253/0002-84;
- c) SÃO PAULO-SP, CNPJ:42.422.253/0019-22;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA APURAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O período de apuração dos serviços objeto deste Contrato compreende o intervalo entre o 6º (sexto) dia do mês anterior até o 5- (quinto) dia do mês da prestação dos serviços;

13.2. Os serviços serão apurados e faturados em períodos integrais. Caso ocorra fracionamento do primeiro período de apuração, esta fração poderá complementar o período de apuração sucessor;

13.3. Encerrado o período de apuração, a DATAPREV disponibilizará à CONTRATANTE, em meio físico ou eletrônico, as informações sobre os serviços apurados no mês para análise e ateste;

13.4. O CONTRATANTE disporá de até 10 (dez) dias para realizar o recebimento definitivo dos serviços por meio do ateste eletrônico das informações apresentadas, contados do primeiro envio do e-mail ou da data de disponibilização das informações no ambiente do cliente na Internet. Findo este prazo, os serviços serão considerados definitivamente aceitos pelo CONTRATANTE e a DATAPREV poderá emitir Nota Fiscal e encaminhar cobrança ao CONTRATANTE;

13.5. Havendo apontamento de glosas, conforme Níveis de Serviços acordados no Anexo I deste Contrato, as mesmas poderão ser descontadas na competência seguinte à sua ocorrência;

13.6. É obrigação da CONTRATANTE manter ativo seu acesso ao ambiente do cliente na Internet e o e-mail indicado no contrato para recebimento da documentação de faturamento. Dificuldades no acesso ao ambiente ou indisponibilidade técnica para receber o e-mail, decorrentes da infraestrutura do cliente, não suspenderão os prazos previstos nas cláusulas anteriores, mantendo sua contagem a partir do registro de envio pela DATAPREV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente e em moeda corrente nacional, com base nos serviços executados e mediante Fatura e Nota Fiscal emitidas pela DATAPREV;

14.2. Considerar-se-ão como serviços executados aqueles efetivamente prestados pela DATAPREV, em conformidade com o presente contrato e seu anexo;

14.3. O pagamento das Faturas/Notas Fiscais será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento ou da disponibilização de toda a documentação de cobrança pela CONTRATANTE;

14.4. A Fatura emitida pela DATAPREV discriminará a data de vencimento, o serviço prestado, a sua quantidade, o preço unitário e o valor total, e estará acompanhada da respectiva Nota Fiscal de

Prestação de Serviços;

14.5. Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE mediante código de barra presente no boleto bancário constante na Fatura. Excepcionalmente o pagamento poderá ser realizado por Ordem Bancária, neste caso é imprescindível que a CONTRATANTE comunique imediatamente a DATAPREV especificando detalhadamente o pagamento realizado;

14.6. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no sub-item 14.3 desta Cláusula, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

- a) juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, não capitalizáveis, sobre o valor faturado pro rata die, apurado a partir da data de vencimento até o dia do efetivo pagamento; e até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual contratado; e atualização do valor devido com base na variação mensal do IPCA;

14.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos decorrentes de serviços executados ensejará a suspensão da prestação dos serviços, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à DATAPREV o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.8. Após a regularização dos pagamentos, encargos e multas, a DATAPREV disporá de 20 (vinte) dias úteis para reestabelecerá CONTRATANTE o acesso ao sistema COMPREV;

14.9. Cabe ao ente que incorreu em mora responsabilizar-se por eventuais encargos referentes aos repasses não realizados no período e acompanhar por meio de publicação da SPREV os valores e pagamentos a serem realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A DATAPREV ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, por inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo dos descontos por descumprimento dos níveis de serviços contratados:

- a) advertência;
- b) multa de até 1,0% (um por cento) do valor proporcional mensal do item contratado, excluídos os descontos abrangidos pelo ANS;

15.2. As multas poderão ser descontadas no próximo faturamento a que a DATAPREV fizer jus;

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável;

15.4. A totalidade das sanções aplicadas não poderá exceder, mensalmente, o valor de 3% (três por cento) do valor mensal do Contrato;

15.5. As penalidades não serão aplicáveis se as inexecuções contratuais forem provocadas por calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou por outras causas que as excluam, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A DATAPREV fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O reajuste do valor pactuado será formalizado pelo CONTRATANTE por meio de apostilamento e a anualidade é aferida a partir da data da última atualização da tabela de preços proposta pela DATAPREV ao CNRPPS e publicada pelo CNRPPS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA PUBLICIDADE

A publicação do presente Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, observados os meios e prazos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato poderá ser extinto observadas as razões, as formas e os direitos estabelecidos na legislação aplicável;

19.2. O presente Contrato poderá, também, ser extinto por qualquer uma das partes contratantes, independentemente da concordância da outra parte, mediante notificação prévia e expressa, com

30 (trinta) dias de antecedência, sem que caiba a qualquer uma das partes remuneração ou indenização compensatória;

19.3. O presente contrato vincula-se ao Termo de Adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária celebrado com a Ministério do Trabalho e Previdência. Portanto, a desistência ou rescisão do referido Termo de Adesão implica na extinção do presente Contrato, cabendo ao CONTRATANTE comunicar à DATAPREV sobre o encerramento da adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária imediatamente após a ocorrência do fato;

19.4. Eventuais alterações legislativas ou regulamentares supervenientes que impactem o serviço prestado ou os termos do presente CONTRATO poderão ensejar seu aditamento pela DATAPREV, não cerceando, contudo, o direito do CONTRATANTE em discordar de referidas modificações e solicitar a extinção do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DA CONFIDENCIALIDADE

20.1. As Partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer Informações Confidenciais da outra parte a que tiverem acesso no curso da relação entre as partes ou como resultado dela, seja por meio de comunicações verbais, documentais ou pela visita às instalações e/ou contatos com clientes, fornecedores ou parceiros da outra parte, não podendo, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, por si ou por terceiros, divulgar, revelar, tirar proveito, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial;

20.2. Para fins deste instrumento, estabelecem as partes que a expressão "Informações Confidenciais" compreende quaisquer dados, documentos e/ou informações técnicas, comerciais e/ou pessoais de uma parte que a outra parte venha a ter conhecimento, acesso, ou que lhe venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, fórmulas, padrões, compilações, invenções, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, "know-how", especificações, projetos, métodos e técnicas ou processos que tenham ou não valor econômico, efetivo ou potencial, inclusive em relação a outra parte e seus clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que a outra parte mantenha relações comerciais e/ou jurídicas. Também são considerados "Informações Confidenciais" os dados, textos, correspondências e quaisquer outras informações reveladas oral ou visualmente, independente do meio através do qual forem transmitidas, independentemente de indicarem esta natureza;

20.3. Se qualquer das partes vier a ser obrigada a revelar isoladamente quaisquer "Informações Confidenciais" para qualquer órgão do Poder Público, enviará prontamente à outra parte aviso por escrito com prazo suficiente para permitir a esta requerer eventuais medidas ou recursos

apropriados. A parte revelará tão somente as informações que forem legalmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer "Informações Confidenciais" que foram assim reveladas;

20.4. Na hipótese de término ou rescisão deste instrumento, por qualquer motivo, ou mediante simples solicitação de uma das partes, a outra parte concorda em lhe devolver, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os documentos da outra parte que estiverem em seu poder, sob pena de ficar caracterizado o esbulho possessório, independentemente de notificação;

20.5. As partes responsabilizam-se, por si e por seus prepostos, sob as penas da lei, pela utilização das "Informações Confidenciais", obrigando-se à manutenção de sigilo e confidencialidade das referidas informações, respondendo civil e criminalmente pelo descumprimento das disposições aqui contidas;

20.6. Não se caracterizam como "Informações Confidenciais" as que (i) as partes comprovadamente tenham conhecimento previamente à assinatura do presente instrumento; (ii) que se tornem públicas sem que as obrigações de sigilo e confidencialidade aqui assumidas tenham sido violadas;

20.7. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste termo subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado;

20.8. Na hipótese de violação de qualquer disposição ou condição desta cláusula, será aplicada à parte infratora multa não compensatória no montante de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), sem prejuízo de eventuais perdas e danos, desde que efetivamente comprovados, à parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados existentes no âmbito interno das contratantes;

21.2. Para os fins deste CONTRATO, considera-se a DATAPREV como Operadora de Dados, no âmbito de suas respectivas atuações, e a CONTRATANTE como a Controladora de Dados;

21.3. São responsabilidades das partes:

21.3.1. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

21.3.2. Proteger toda e qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, assim como o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

21.3.3. Observar a legislação e normativos vigentes relativos à proteção aos dados pessoais e à privacidade dos titulares dos dados;

21.3.4. Observar e aplicar as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) aplicáveis ao objeto do presente Contrato;

21.3.5. Realizar o tratamento de dados limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado;

21.3.6. Utilizar os dados pessoais somente para a prestação dos serviços especificados no objeto da presente contratação;

21.3.7. Manter os dados pessoais no mais absoluto sigilo e exigir dos seus colaboradores, que de qualquer forma tratem os dados pessoais, a observância desta obrigação;

21.3.8. Limitar o acesso aos dados pessoais ao número mínimo de colaboradores que tenham necessidade de acessar referidas informações para fins de executar as atividades relacionadas ao objeto do contrato;

21.4. São responsabilidades da CONTRATANTE:

21.4.1. Designar e informar à DATAPREV, preferencialmente antes do início do tratamento dos dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais (EPD/DPO);

21.4.1.1. Até a designação do DPO, o representante da CONTRATANTE competente pela designação do DPO responsabiliza-se pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

21.4.1.2. Ocorrendo vacância do DPO, o representante da CONTRATANTE competente pela designação do DPO responsabiliza-se pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

21.4.2. Realizar a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, responsabilizando-se por obter o consentimento dos titulares, quando legalmente exigível, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento, prevendo o registro do respectivo consentimento;

21.4.3. Somente fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis quando houver consentimento específico do titular, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei 13.709/2018;

21.4.4. Informar, com destaque, o titular do dado pessoal quando a coleta de dados pessoais for condição para o fornecimento de serviço ou para o exercício de direito e sobre os meios pelos quais poderá exercer os direitos elencados no art. 18 da Lei nº 13.709/2018;

21.5. São responsabilidades da DATAPREV:

21.5.1. Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados, como Operador dos Dados Pessoais, conforme definições estabelecidas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018;

21.5.2. Designar e informar à CONTRATANTE, preferencialmente antes do início do tratamento dos dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados (EPD/DPO), a quem competirá atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, a DATAPREV e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

21.5.3. Garantir o rastreamento dos dados pessoais sob sua custódia;

21.5.3.1. A responsabilidade da DATAPREV limita-se ao rastreamento dos dados enquanto estiverem sob sua custódia;

21.5.4. Armazenar os dados obtidos em razão desse contrato em banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade estabelecida pelo CONTRATANTE e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, salvo mediante autorização expressa do CONTRATANTE;

21.5.5. Dar conhecimento formal aos seus empregados vinculados à prestação do serviço acerca das obrigações e condições acordadas neste Contrato;

21.5.6. Manter o mais absoluto dever de sigilo sobre as bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio cujos acessos foram previamente autorizados pelo Encarregado de Dados da CONTRATANTE, ou por quem este delegar;

21.5.7. Manter contato formal, por meio do seu "Encarregado" ou "DPO" com o Encarregado do

CONTRATANTE e da Controladora de Dados, acerca da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, com a máxima brevidade, conforme Acordo de Nível de Serviços estabelecido, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E DE INTEGRIDADE

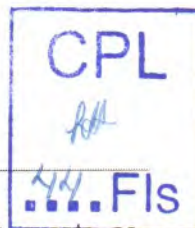
22.1. As partes declaram, de forma irrevogável e irreatável, que cumprirão a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o respectivo Decreto regulamentador, n.º 8.420/2015, notadamente em ter e manter um Programa de Integridade (art. 41 do Decreto n.º 8.420/2015), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da DATAPREV, comprometendo-se a não praticarem qualquer atividade que constitua violação à referida legislação;

22.2. As partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato, não praticarão nem tentarão praticar quaisquer solicitações, exigências, cobranças ou obtenções para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente;

22.3. As partes, por meio de todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato também se obrigam a cumprir a legislação referida no item 22.1 e garante que não irão, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo as partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou servidores e empregados públicos, de todas as esferas, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida;

22.4. As partes declaram e garantem que não estão (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, como o CGU-CEIS e o CNEP, ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por prática anticoncorrencial; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

22.5. As partes obrigam-se a manter registros contábeis fidedignos e concordam que, poderão, a seu critério, proceder à verificação de integridade (Due Diligence) e qualquer verificação de compliance de que trata essa Cláusula, inclusive diligências visando avaliar o cumprimento de todos os regulamentos, leis e disposições normativas anticorrupção, sendo que cooperarão totalmente no curso de qualquer verificação de conformidade, obrigando-se a apresentar as



informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado, inclusive quanto ao preenchimento, sempre que provocado, do Due Diligence de Integridade;

22.6. As partes realizarão, prontamente, notificação por escrito acerca do recebimento de qualquer notificação de qualquer entidade governamental - qualquer dos poderes e administração pública direta ou indireta - relacionadas a este instrumento, a fatos ou investigações relativas a atos de corrupção, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula;

22.7. O descumprimento dessa Cláusula por uma das partes ou seus colaboradores, empregados e dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, será considerado infração grave e conferirá à outra parte o direito de rescindir de imediato o Contrato, ficando obrigada a eximir esta de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento. Ainda, nessa hipótese de violação a qualquer legislação anticorrupção e de integridade, a parte que violou os dispositivos desta cláusula ficará responsável por indenizar a outra contra todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

REEMBOLSO DE VALORES DECORRENTES DE CONDENAÇÕES JUDICIAIS

23.1. A CONTRATANTE obriga-se a realizar o pagamento de eventuais valores decorrentes de condenação judicial imputados à DATAPREV, porém de competência explícita e reconhecida da CONTRATANTE, derivados de ações cujo objeto esteja relacionado aos serviços prestados por meio do presente contrato;

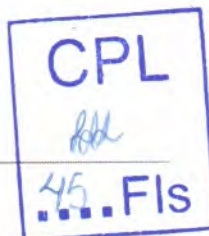
23.2. A DATAPREV encaminhará a Nota de Débito acompanhada das evidências da decisão judicial e de que o serviço de compensação previdenciária ocorreu conforme os parâmetros estabelecidos pela Ministério do Trabalho e Previdência em conjunto com o CNRPPS;

23.3. O prazo e demais condições de pagamento da Nota de Débito serão os mesmos pactuados no presente contrato. O pagamento deverá ser realizado conforme as instruções constantes na Nota de Débito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Todos e quaisquer tributos devidos em virtude do presente instrumento são de exclusiva responsabilidade da parte a quem o fato gerador do tributo estiver vinculado, nos termos da



legislação tributária em vigor;

24.2. A tolerância de uma parte em relação à outra não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo;

24.3. As partes se comprometem a manter atualizados seus dados cadastrais, informando a outra sobre qualquer alteração;

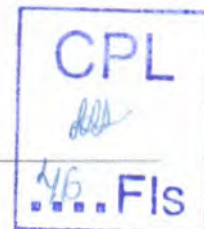
24.4. Caso alguma cláusula ou condição do presente contrato venha a ser considerada nula ou inválida isto não afetará o restante do contrato. Neste caso, as partes obrigam-se a substituí-la por outra, o mais semelhante possível à inválida, visando o restabelecimento das condições e equilíbrio originais deste instrumento;

24.5. O presente Contrato não implica na cessão, permissão de uso, outorga e/ou transferência, em qualquer hipótese, de qualquer direito e/ou propriedade intelectual das partes, permanecendo cada parte como titular de tais direitos;

24.6. O presente Contrato não estabelece entre as partes nenhuma espécie de sociedade, associação, consórcio ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária;

24.7. As Partes declaram e garantem mutuamente, que:

- a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração do CONTRATO e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;
- c) cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não possuindo em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda da interpretação do presente instrumento com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato eletronicamente, para um só efeito legal, considerando-se como data de assinatura do Contrato a data da última assinatura eletrônica.

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES
DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A.

CONTRATANTE

ROSEANE SILVA LIMA
PRESIDENTE
FUNDO MUN. DE PREV.SOCIAL DE BORBA -BORBAPREV



DATAPREV

Modelo de Negócio - COMPREV

MN/DIMN/043/00

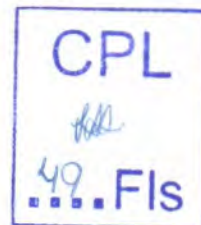


Data: 20/10/2021



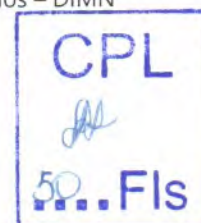
Modelo de Negócio

COMPREV – Compensação Previdenciária



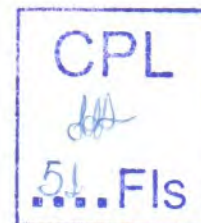
Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
21/01/2020	1.0	Criação do documento	Patrícia C. de Lacerda
01/06/2020	2.0	Revisão do documento	Patrícia C. de Lacerda
07/07/202	3.0	Revisão do documento	Patrícia C. de Lacerda
31/08/2020	4.0	Revisão do documento	Patrícia C. de Lacerda
20/01/2021	5.0	Revisão do documento	Rafael Xavier
19/02/2021	6.0	Revisão do documento	Rafael Xavier
13/04/2021	7.0	Revisão do documento	Rafael Xavier
23/04/2021	8.0	Revisão do documento	Rafael Xavier
03/08/2021	9.0	Inclusão de Indicador TMRI	Rafael Xavier
18/10/2021	10.0	Padronização do Anexo B	Rafael Xavier



Sumário

1	Nome do Serviço.....	4
2	Apresentação da DATAPREV	4
2.1	Dados Seguros, Atuais e Sempre Disponíveis.....	4
2.2	Tecnologia de Ponta	5
3	Descrição do Serviço	5
3.1	Contextualização	5
3.2	Composição do serviço	5
	3.2.1 Tratamento do requerimento de compensação: aposentadoria e pensão.....	5
	3.2.2 Cálculo da compensação	6
	3.2.3 Pagamento	6
	3.2.4 Relatórios de Gestão	6
	3.2.5 Revisão	6
	3.2.6 Reabertura do requerimento.....	6
	3.2.7 Análise Automática	6
4	Regime de Operação.....	7
5	Níveis de Serviço	7
6	Procedimento de Requisição	7
7	Disponibilização do Serviço	7
8	Procedimentos de suporte	8
9	Procedimento de Cancelamento	8
10	Responsabilidades do Cliente.....	8
11	Responsabilidades da Dataprev.....	9
12	Diretrizes e Consequências das Responsabilidades	9
13	Premissas	10
	Anexo A Tabela de Preços.....	12
	Anexo B Acordo de Nível de Serviço	13
	Anexo C Quantidade de Acessos para Usuários	21



1 Nome do Serviço

Comprev - Operacionalização e Gestão da Compensação Previdenciária.

2 Apresentação da DATAPREV

A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, empresa pública vinculada ao Ministério da Economia, com sede no Distrito Federal e estrutura para atendimento em todo o Brasil, possui a melhor infraestrutura tecnológica para sustentação e operação de Data Centers do Governo Federal, projetada para operar nos mais altos padrões de disponibilidade e segurança operacional do mundo.

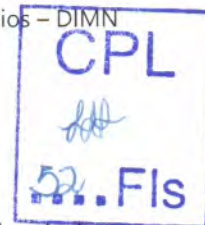
A DATAPREV vem sendo considerada a melhor empresa de Tecnologia da Informação do Governo Federal pela mídia especializada. Além disso, vem obtendo melhores desempenho e qualidade frente a outras empresas do mercado privado sendo, na comparação com estas, também a melhor empresa de Tecnologia do mercado brasileiro.

A DATAPREV presta serviços digitais de relevância estratégica para seus Clientes, dentre os quais podem ser citados: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Secretaria de Receita Federal do Brasil (SRFB), Secretaria de Previdência – Ministério da Economia (SPrev), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), entre outros.

2.1 Dados Seguros, Atuais e Sempre Disponíveis

A DATAPREV é responsável pela base de dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), que possui 26,6 bilhões de registros de dados cadastrais e laborais do cidadão brasileiro, sendo, portanto, a maior base de dados de informações sociais do Brasil, além de processar a maior folha de pagamento da América Latina.

A Dataprev também é responsável pelo SIRC – Sistema Nacional de Informações de Registro Civil, que tem por finalidade captar, processar e tornar disponíveis as informações relativas a registros civis (nascimento, casamento e óbitos) oriundas de todo o Brasil, contribuindo para qualificação das bases de dados do Governo Federal. A prestação deste e de outros serviços pela Dataprev vai



ao encontro do Decreto 8.135/13, que determina que serviços de comunicações de dados, armazenamento e recuperação de dados, entre outros, utilizados pela Administração Pública Federal (APF), devem ser prestados por órgãos e entidades da APF.

2.2 Tecnologia de Ponta

A DATAPREV possui três Data Centers, localizados no Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal, sendo a única empresa pública a obter o selo TIER III Operations¹, certificada e conferida pela organização internacional *Uptime Institute*, especializada em tecnologias de operação de infraestruturas de TI para sistemas de missão crítica.

3 Descrição do Serviço

3.1 Contextualização

O Comprev prestará o serviço de compensação previdenciária para regimes de previdência que necessitem realizar compensação previdenciária com outros entes, sejam regimes próprios (RPPS) ou o regime geral (RGPS/INSS).

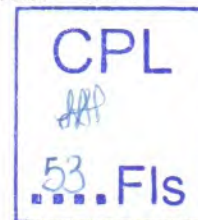
Este serviço será prestado pela Dataprev, tendo como escopo de operação desde o tratamento de entrada do requerimento de compensação, cálculo da compensação, pagamento até os relatórios de gestão e terá a sua comercialização pela Dataprev como SaaS (Software as a Service).

3.2 Composição do serviço

3.2.1 Tratamento do requerimento de compensação: aposentadoria e pensão

Permite ao participante da compensação (RGPS ou RPPS) realizar todas as ações para entrada de dados do requerimento e sua análise.

Além de tela online disponibilizada na Internet para a abertura manual do requerimento, também estará disponível uma API para que os participantes da compensação possam fazer integração por meio de seus sistemas.



3.2.2 Cálculo da compensação

Realização do cálculo da compensação entre os participantes, a partir da simulação das rendas: mensal inicial de RGPS anterior a 1988 para requerimento aposentadoria, mensal inicial de RGPS posterior a 1988 para requerimento aposentadoria, mensal inicial de RGPS para requerimento de pensão, mensal inicial de RPPS anterior a 2004 para requerimento aposentadoria, mensal inicial de RPPS posterior a 2004 para requerimento aposentadoria, mensal inicial de RPPS para requerimento de pensão e o cálculo do pró-rata inicial.

3.2.3 Pagamento

Realização do pagamento e controle da compensação, acompanhando e verificando os pagamentos realizados entre as partes.

3.2.4 Relatórios de Gestão

Realização de consultas dinâmicas, pré-definidas e exibição de gráficos que auxiliam na gestão da compensação pelos regimes.

3.2.5 Revisão

Revisão de uma compensação e dos valores pagos pela mesma ocasionada por alterações no benefício que possam alterar o valor utilizado no cálculo.

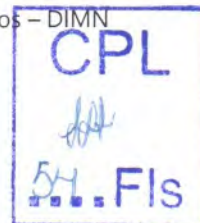
3.2.6 Reabertura do requerimento

Possibilita reabrir um requerimento de compensação anteriormente indeferido na análise.

3.2.7 Análise Automática

Idealmente, o Comprev terá acesso aos dados da CTC (Certidão de tempo de Contribuição) e HTC (Homologação do Tribunal de Contas) de forma eletrônica e confiável. A partir desse momento, será possível que o próprio sistema valide as informações necessárias à compensação realizando de forma automática a análise do requerimento.

Observação:



As funcionalidades listadas estarão disponíveis de acordo com um cronograma que será amplamente divulgado aos clientes do serviço e pode também ser obtido junto ao Agente de Negócio da Dataprev. Sendo assim, é possível que o cliente contrate o serviço sem que todas estas funcionalidades estejam disponíveis. A inclusão de novas funcionalidades não incorrerá em custo adicional ao cliente.

4 Regime de Operação

Este serviço ficará disponível para utilização de segunda à sexta-feira, das 7h às 19h. Mais detalhes são apresentados no Anexo B.

5 Níveis de Serviço

O índice de disponibilidade do serviço de Compensação Previdenciária será de 98% dentro dos horários previstos no regime de operação.

Todos os cálculos de aferição da disponibilidade são explicitados no Acordo de Nível de Serviço (ANS) e mais detalhes são apresentados no Anexo B.

6 Procedimento de Requisição

O serviço de Compensação Previdenciária será fornecido mediante o aceite do Contrato de Adesão com a Dataprev e após o processo de habilitação do RPPS perante a Secretaria de Previdência.

7 Disponibilização do Serviço

Para solicitações dentro da capacidade disponível na Dataprev, o serviço será disponibilizado em até 10 dias úteis a partir da adesão do cliente. O cliente também deverá fornecer uma lista de usuários (contendo nome, CPF, e-mail principal, e-mail alternativo, Nome do órgão, CNPJ do Órgão, telefone de contato) que terão permissão de administrador do sistema, sendo estes os únicos a poderem criar usuários locais e abrir chamados para a Dataprev.



8 Procedimentos de suporte

O suporte operacional do serviço pelas equipes da Dataprev é disponibilizado para registros de incidentes e/ou indisponibilidade do ambiente, por meio de plataforma eletrônica para abertura de solicitações e registro de incidentes que são tratadas 24 h por dia 7 dias por semana.

Para os casos de orientações e dúvidas sobre o serviço, é disponibilizado um canal de atendimento que funciona sob o regime comercial de 7:00h às 19:00h horário de Brasília, de segunda a sexta-feira exceto feriados nacionais, conforme calendário oficial.

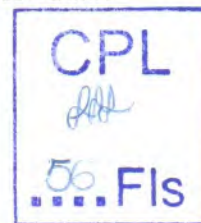
9 Procedimento de Cancelamento

O serviço poderá ser cancelado por necessidade do cliente ou da Dataprev. A outra parte deverá ser formalmente notificada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e o cancelamento obedecerá a regulamentação estabelecida pelo Decreto da Compensação Previdenciária.

Após cancelado o serviço, o cliente passará a ter o acesso ao sistema apenas para consultas.

10 Responsabilidades do Cliente

- Utilizar o serviço para a finalidade contratada.
- Fornecer e manter atualizadas informações sobre os responsáveis autorizados pelo serviço (pontos de contato do cliente para com a Dataprev).
- Administrar, operar e gerenciar o conteúdo do serviço contratado, inserindo e atualizando dados, gerenciando e tratando documentos.
- Seguir regulamentação estabelecida pelo Decreto da Compensação Previdenciária para os casos de cancelamento do serviço.
- Aplicar e manter os ambientes de integração com a Dataprev nos padrões de segurança e operação estabelecidos entre as partes.

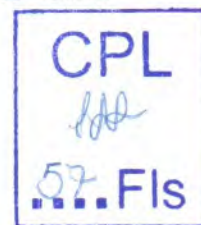


11 Responsabilidades da Dataprev

- Prestar o serviço conforme as especificações de catálogo.
- Disponibilizar o serviço conforme descrito na Seção 6.
- Mensurar a volumetria dos serviços prestados para apoiar o processo de faturamento e aplicação do Acordo de Nível de Serviço (ANS).
- Atender ao Acordo de Nível de Serviço (ANS) contratado (ver Seção 4 e 5).
- Disponibilizar relatórios mensais para gerenciamento do ANS praticado.
- Alocar equipe técnica capacitada e especializada nas necessidades do cliente.
- Fornecer o calendário de paradas de manutenção programadas.
- Comunicar parada programada com antecedência mínima de 48 horas.
- Em caso de parada extraordinária, avisar preferencialmente com antecedência mínima de 7 dias.
- Em caso de parada emergencial, avisar preferencialmente com antecedência de 48 horas.
- Em caso de parada emergencial imediata, avisar o gestor do serviço.

12 Diretrizes e Consequências das Responsabilidades

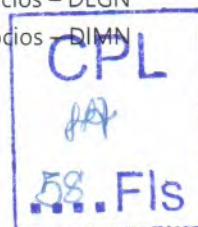
- A Dataprev registrará as indisponibilidades apuradas para constar no Relatório de Gerenciamento de Níveis de Serviço. O relatório será disponibilizado ao cliente mensalmente para acompanhamento. A Dataprev calculará os descontos caso a disponibilidade fique abaixo do nível estabelecido.
- O monitoramento do ambiente realizado pela Dataprev requer ações de restabelecimento do serviço no menor prazo possível.
- Se for identificada qualquer forma de invasão ou contaminação da rede de dados, o ambiente será desligado e terá suspenso seu acesso à rede, sem comunicação prévia ao cliente.



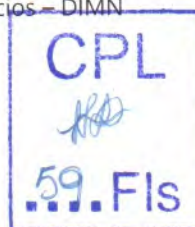
13 Premissas

- O INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (RGPS), por meio da Portaria nº 15.829 de 02 de julho de 2020, custeará todas as compensações previdenciárias entre RGPS e RPPS até 31/12/2021 processadas pelo Comprev.
- A classificação dos RPPS e sua vigência será realizada pela SPREV em publicação própria e de sua responsabilidade, até o mês de setembro anualmente, para todos os efeitos no escopo deste serviço.
- O faturamento do serviço será realizado em periodicidade mensal.
- A Dataprev não garante suporte em caso de mau uso das soluções desenvolvidas pelo Contratante.
- A Dataprev comunicará o cliente sobre quaisquer situações imprevistas.
- As ações para prestação dos serviços adotam como referencial a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Dataprev.
- A Dataprev se reserva o direito de manter o sistema atualizado para garantir segurança e desempenho.
- Deve estar disponível a equipe ou pessoa responsável no cliente pelas informações necessárias à execução do serviço.
- As evoluções tecnológicas e funcionais nos serviços contratados terão sua especificação, priorização e implantação acordadas junto ao Conselho proposto pelo Decreto da Compensação Previdenciária não podendo ser uma decisão isolada de uma cliente particular da compensação.
- A Dataprev não se responsabiliza por indisponibilidade/instabilidade de circuitos de telecomunicações contratados pelo cliente. A garantia do ANS apresentado se aplica apenas à infraestrutura alcançável¹.

1 O ambiente será considerado *alcançável* se a rede local do cliente e o acesso à internet pela operadora contratada pelo cliente estiverem disponíveis.



- O cliente deverá atender aos requisitos técnicos de integração e segurança estabelecidos pela Dataprev para consumo dos serviços.
- Deverá também estar com a contratação ativa e em dia com o pagamento junto à Dataprev para permitir o consumo dos serviços e recebimento das compensações a que têm direito conforme legislação vigente.
- Cumpridos os requisitos técnicos e comerciais, a Dataprev viabilizará a ativação do acesso aos serviços, integrações e demais rotinas necessárias para plena operação dos serviços contratados.



Anexo A Tabela de Preços

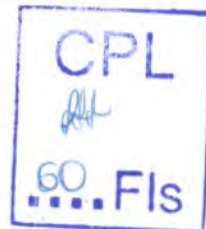
O faturamento do serviço ocorrerá mediante classificação prévia pela SPREV, em publicação própria, considerando a Quantidade de Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas do RPPS, sendo distribuídos conforme grupos a seguir.

Grupo	Franquia Mensal	Quantidade de Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas
I	R\$ 100,00	1 a 300
II	R\$ 150,00	301 a 600
III	R\$ 300,00	601 a 1.200
IV (*)	R\$ 600,00	1.201 a 3.000
V	R\$ 1.200,00	3.001 a 6.000
VI	R\$ 1.800,00	6.001 a 9.000
VII	R\$ 2.800,00	9.001 a 18.000
VIII	R\$ 5.000,00	18.001 a 36.000
IX	R\$ 8.000,00	36.001 a 108.000
X (**)	R\$ 12.000,00	Mais que 108.000

Tabela 1: Faixas de Preço conforme quantidade de segurados do RPPS.

(*) Os RPPS sem classificação ISP serão incluídos no Grupo IV conforme portaria da SPREV.

(**) A União e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, apesar de não integrarem o ISP, pelo seu porte, se enquadram no grupo X da tabela



Anexo B Acordo de Nível de Serviço

Definições

Para os fins do Nível Mínimo de Serviço, os termos abaixo têm os seguintes significados:

Paradas

- São paralisações do ambiente de produção do serviço em operação, visando adequações e/ou manutenções. As paradas podem ser classificadas de acordo com a sua natureza em:
- **Paradas Programadas:** são aquelas previamente agendadas e divulgadas no cronograma anual de paradas pela área da Dataprev responsável pela implantação de soluções e planejamento de mudanças;
- **Paradas Emergenciais:** são paradas não previstas ocasionadas por eventos inesperados, a exemplo de problemas de hardware, reorganizações emergenciais em bases de dados para atendimento de exigências legais, dentre outros.

Para ambos os casos, a Dataprev deverá informar ao cliente com antecedência de 48 h para análise e anuência.

Incidente

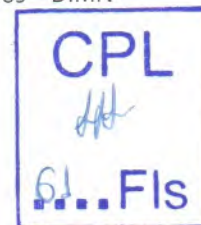
Todo e qualquer evento inesperado, que não faça parte do funcionamento padrão de um serviço e que causa, ou pode causar, uma interrupção, parada ou redução de qualidade de um produto ou serviço.

Usuário Final

Usuários que utilizam os serviços diariamente.

Gestor do Contrato

Pessoa designada pelo cliente responsável por, entre outras atribuições, aferir os níveis de serviços dispostos no Relatório de Gerenciamento de Níveis de Serviços, que deverão ser emitidos pela Dataprev.



Gestor do Serviço

Representante de uma unidade administrativa do cliente, responsável pelas definições e regras de negócio dos sistemas, produtos ou serviços.

Interrupção

Qualquer parada ou anomalia no funcionamento normal dos serviços.

Meta

Nível mínimo de qualidade esperado para os serviços.

Regime de Operação

Os horários de funcionamento definidos para um serviço. Estes podem variar em função da natureza e da missão crítica do serviço e indicam o horário em que os serviços deverão estar disponíveis.

Para efeito deste documento, será tratado o regime de operação conforme a seguir:

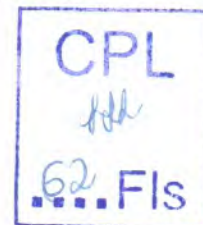
Regime de operação	Horário de funcionamento	Janelas de manutenção
Horário Comercial	Segunda à sexta-feira, das 7h às 19h	Programadas, preferencialmente, nos fins de semana, feriados e a partir das 22 h. Quando necessário, em dias úteis.

Tabela 2: Regime de operação do Comprev

Disponibilidade

É o tempo total, durante o período de um mês, em que os sistemas/serviços estão disponíveis para uso. A disponibilidade de um serviço deve considerar o regime de operação definido no NMS, exclusas as paradas programadas até o limite de sua franquia.

A disponibilidade de um serviço é definida de acordo com o seu horário de funcionamento (Regime de Operação) e nas condições e metas estabelecidas para cada serviço, de acordo com as fórmulas de cálculo estabelecidas.



Tempo de Atendimento

Consiste no tempo entre a abertura de um incidente ou requisição de serviço pelo cliente e o seu fechamento final, com o cliente sendo informado, de acordo com registros no sistema de atendimento da Dataprev, a ser fornecido sem ônus adicional para o cliente.

Premissas e Pré-Requisitos para Prestação dos Serviços

Todos os horários considerados neste documento estão baseados no horário de Brasília-DF.

Responsabilidades das Partes

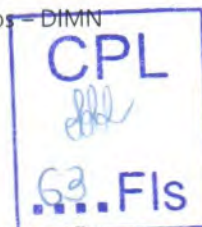
Da Dataprev

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas no Termo de Referência e no Contrato, a Dataprev deverá comprometer-se com os seguintes termos:

- Disponibilizar estrutura de atendimento WEB (internet) para abertura de chamados implantada sob sistemas/softwarees especialistas e que permita o acompanhamento da situação dos chamados.
- Acompanhar a evolução das métricas de níveis de serviço propostas, apresentando nos Relatórios de Gerenciamento de Níveis de Serviço – RGNS, os resultados obtidos no período.
- Apresentar ao cliente o Plano Anual de Paradas Programadas para manutenção da infraestrutura de produção, no início de cada ano contratual.

Do cliente

- Dispor de equipe técnica responsável pela avaliação e validação dos Relatórios de Gerenciamento de Níveis de Serviços – RGNS.
- Comunicar imediatamente a Dataprev, através dos canais formais de informação estabelecidos neste Plano, toda e qualquer anomalia verificada nos serviços.

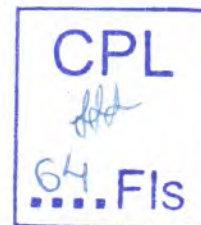


- Viabilizar o acesso de técnicos da Dataprev à infraestrutura que se encontre sob gestão do cliente e disponibilizar equipe especializada para que possa auxiliar na detecção e resolução de problemas no que tange aos serviços constantes deste NMS.

Condições Especiais

A seguir estão relacionadas algumas condições especiais que, de algum modo, modificam os termos estabelecidos neste Nível Mínimo de Serviço.

- A Dataprev não será responsabilizada por atrasos ou problemas na prestação de serviços decorrentes de falhas de equipamentos cuja manutenção não esteja sob sua gestão.
- Não serão consideradas na apuração as indisponibilidades de responsabilidade da Dataprev causadas por problemas de infraestrutura no cliente (ou contratados com terceiros), a exemplo de falta energia elétrica, ocorrências com a rede local e estações de trabalho e hardware em geral, que não estejam sob a gestão da Dataprev, bem como manutenções prediais do cliente.
- As paradas programadas ou emergenciais acordadas com o cliente não serão consideradas no cálculo da disponibilidade, de acordo com a fórmula apresentada no item Disponibilidade.

**Produção****Disponibilidade**

1. Indicador: Disponibilidade	
Disponibilidade do serviço de Compensação Previdenciária.	
2. Descrição	
Esse indicador tem por objetivo medir a disponibilidade do serviço.	
3. Regime de Operação	4. Meta
Horário Comercial	98%
5. Mensuração	
As medições desse indicador serão realizadas com base nos registros de incidentes apurados pela ferramenta da Dataprev, considerando o ambiente central de processamento do serviço ou em ferramentas de monitoramento automatizado dos ambientes de produção (monitorando aplicação e banco de dados), que venham a ser implantados.	
6. Comprovação	
Através de relatório técnico emitido pela DATAPREV (RGNS) de forma inteligível para o fiscal do contrato, informando a quantidade de incidentes, com data e hora de seus registros e efetivas resoluções.	
7. Exceções:	
Estarão excluídos de aplicação deste Acordo de Nível de Serviços as paradas programadas de manutenção e emergenciais ou para adequação de rotinas e regras de negócio, pactuado entre as partes.	
8. Cálculo do Indicador	
$DA = \frac{(TMCm - TPPm) - TIAm}{TMCm - TPPm} \times 100$ DA: Disponibilidade Apurada TMCm: Total dos Minutos Contratados no Mês TPPm: Total de Paradas Programadas	



TIAm: Total de Interrupções Apuradas no Mês

9. Descontos no Pagamento

O desconto para cálculo das glosas de disponibilidade serão calculados conforme tabela

Disponibilidade Aferida	Desconto (%)
DA $\geq$ 98%	0% descontado do valor mensal do serviço
94% $\leq$ DA < 98%	1% descontado do valor mensal do serviço
90% $\leq$ DA < 94%	2% descontado do valor mensal do serviço
86% $\leq$ DA < 90%	3% descontado do valor mensal do serviço
76% $\leq$ DA < 86%	4% descontado do valor mensal do serviço
56% $\leq$ DA < 76%	5% descontado do valor mensal do serviço
56% > DA	6% descontado do valor mensal do serviço

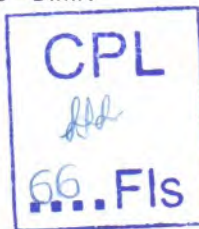
Tempo Máximo para Reparo de Incidente

1. Indicador: TMRI

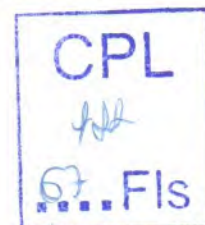
O indicador reflete o tempo máximo para que seja solucionado um incidente de indisponibilidade.

2. Descrição

Esse indicador tem por objetivo medir a eficiência da DATAPREV na solução de incidentes.



3. Regime de Operação	4. Meta
Horário Comercial, em dias úteis	100% dos incidentes de indisponibilidade reparados em até 04 horas
5. Mensuração	
O tempo será contabilizado a partir do registro do incidente na plataforma de suporte e atendimento.	
6. Comprovação	
Através de relatório técnico emitido pela DATAPREV (RGNS) de forma inteligível para o fiscal do contrato, informando a quantidade de incidentes, com data e hora de seus registros e efetivas resoluções.	
7. Exceções:	
Estarão excluídos de aplicação deste Acordo de Nível de Serviços as paradas programadas de manutenção e emergenciais ou para adequação de rotinas e regras de negócio, pactuado entre as partes.	
8. Cálculo do Indicador	
Para o cálculo de glosa, será considerado o acúmulo de tempo que excede o TMRI, por período de faturamento, por serviço.	
$TMRI = [Tr - Ti]$	
TMRI: Tempo Máximo para Reparo de Incidente do serviço	
Tr: Tempo de reparo do incidente de indisponibilidade	
Ti: Tempo de início do incidente de indisponibilidade	
9. Descontos no Pagamento	
Cada ocorrência de falhas cujo tempo de reparo seja maior do que 4 horas incorrerá em glosa. Para cálculo desta glosa, será utilizada a seguinte fórmula:	
Intervalo (em horas)	Desconto (%)
TMRI ≤ 4h	0% descontado do valor mensal do serviço



4h < TMRI <= 5h	0,05% descontado do valor mensal do serviço
5h < TMRI <= 6h	0,10% descontado do valor mensal do serviço
6h < TMRI <= 7h	0,15% descontado do valor mensal do serviço
7h < TMRI <= 8h	0,20% descontado do valor mensal do serviço
TMRI > 8h	0,25% descontado do valor mensal do serviço

Registro de Incidentes

A Dataprev deverá fornecer ferramenta especializada de *service desk* para registro de incidentes de indisponibilidade da aplicação, com acesso para os usuários indicados pelo cliente. Em caso de excepcionalidade, a comunicação de incidentes poderá ser realizada por correio eletrônico, aplicando-se neste caso rotina acordada entre as partes, sem prejuízo às métricas de acordadas para mensurar os níveis de serviço.

O registro de incidentes será realizado pelo cliente, podendo, a critério deste, ser realizada a liberação do serviço para abertura de chamados diretamente pelas demais áreas finalísticas. Somente os usuários do cliente, previamente cadastrados, poderão realizar a abertura de chamados no sistema disponibilizado para essa finalidade.

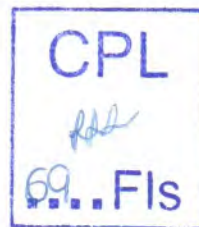
Anexo C Quantidade de Acessos para Usuários

O cadastramento de usuários do RPPS para acesso aos sistemas definidos neste serviço ocorrerá mediante classificação prévia pela SPREV, em publicação própria, considerando a Quantidade de Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas do RPPS, sendo distribuídos conforme grupos a seguir.

Grupo	Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas	Quantidade de Usuários (Acesso Básico)
I	1 a 300	2
II	301 a 600	2
III	601 a 1.200	2
IV (*)	1.201 a 3.000	2
V	3.001 a 6.000	2
VI	6.001 a 9.000	3
VII	9.001 a 18.000	3
VIII	18.001 a 36.000	4
IX	36.001 a 108.000	4
X	Mais que 108.000	4

Tabela 7: Quantidade de usuários cadastrados para acesso ao sistema conforme quantidade de segurados do RPPS.

(*) Os RPPS sem classificação ISP serão incluídos no Grupo IV conforme portaria da SPREV.



Assinado digitalmente por:

Alexandre Pires Pelliccione (Aprovador)
Juliana Ferris de Oliveira (Chancelador)
Saulo Milhomem dos Santos (Chancelador)
Francisco Paulo Macambira Haick (Chancelador)
Tadeu de Souza (Chancelador)

**PROCESSO 4947/2022-PMB/BORBAPREV****PARECER JURÍDICO n. 07/2022****Processo de inexigibilidade de licitação nº 01/2022-CPL/GPMB/BORBAPREV**

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços estratégicos de solução de Tecnologia da Informação (TI), pela DATAPREV, referente ao recebimento das compensações previdenciárias entre o RGPS e os RPPS, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social - BORBAPREV.

EMENTA: LICITAÇÃO.
INEXIGIBILIDADE. Art. 25, caput, da Lei 8.666/93. Contratação direta. Empresa pública especializada em TI. Possibilidade. Minuta de contrato de adesão. Preenchimentos dos requisitos. Legalidade.

Relatório:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI, da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à contratação de Empresa especializada na prestação de serviços estratégicos de solução de Tecnologia da Informação (TI), para atender as necessidades Fundo Municipal de Previdência Social, conforme Ofício 087/2022-BORBAPREV (fl. 02).

Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas. A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração. A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. **Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.**

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. **A licitação é regra; a contratação direta, exceção.** Para contratação de serviços, inclusive de publicidade, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (sem destaques no original).

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A inexigibilidade de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 25, da Lei 8.666/93, esclarece o permissivo fundado na inviabilidade de competição:



Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

Examinando o caso, vemos que a contratação da contratação da Empresa Pública de Tecnologia da Informação e Comunicação – DATAPREV, evidencia, de fato, a inviabilidade de competição. Explico:

A Lei Federal nº 6.125/74 autorizou o Poder Executivo a constituir a Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, nos termos do artigo 5º, II, do Decreto-lei n. 200/67, ou seja, criação de empresa pública por lei para a exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa. A exploração de atividade, no caso, refere-se à compensação previdenciária entre os regimes previdenciários – sistema COMPREV-, determinado na Constituição Federal.

Ademais, a Portaria SEPRT/ME nº 15.829, de 02 de julho de 2020, que dispõe sobre a operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social, determina:

Art. 1º A compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e destes entre si, de que tratam a Lei nº 9.796, de 1999, e o Decreto nº 10.188, de 2019, será efetuada por meio do Sistema de Compensação Previdenciária - COMPREV.

Ou seja, não existe faculdade para os gestores dos Fundos de Previdência: a compensação financeira é efetuada exclusivamente pelo Sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV, gerido pela empresa pública DATAPREV, conforme artigo 5º, da citada Portaria:

Art. 5º Nos termos do Decreto nº 10.188, de 2019, para o processamento dos requerimentos de compensação financeira e a utilização do sistema COMPREV, o INSS, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, até 31 de dezembro de 2021, celebrar termo de adesão com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e contrato com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV.



§ 1º As diretrizes das relações negociais para a utilização do COMPREV serão estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social, de que trata o art. 18 do Decreto 10.188, de 2019, observando-se que:

I- na compensação entre o RGPS e os RPPS, o custeio do sistema será de responsabilidade do INSS até 31 de dezembro de 2021 e **de cada regime instituidor a partir de 1º de janeiro de 2022**; (sem destaque no original)

Portanto, conforme art. 5º, §1º, I, da Portaria nº 15.829/2020, desde 1º de janeiro de 2022, o custeio do COMPREV é de responsabilidade de cada ente previdenciário, surgindo a obrigatoriedade de pagamento, nos termos da minuta do Contrato de Adesão de folhas antecedentes.

Verificada a possibilidade e adequação da modalidade licitatória pretendida, passo à análise da minuta do contrato de adesão, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei 8666/93:

A Lei Federal n. 8666/93 exige a emissão de Parecer Jurídico não apenas acerca da modalidade de licitação a ser executada, como também para analisar a legalidade da minuta contratual formalizada pelo Órgão para contratação da empresa. No caso do procedimento de inexigibilidade de licitação, dispõe o artigo 54:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

(...)

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Sendo assim, verifica-se que a minuta do contrato de adesão está em conformidade com o projeto-básico-referencial, ambos aprovados pela Resolução CNRPPS/MTP nº 03, de 09 de novembro de 2021. Importante destacar também que o presente processo apresenta devidamente a colocação do Fundo Municipal de Previdência Social de Borba no grupo IV, conforme Anexo I do modelo de negócios, juntado às folhas antecedentes, bem como fora devidamente apresentada a dotação orçamentária para execução do contrato.

**Conclusão:**

Uma vez que todas as providências foram adotadas e a modalidade licitatória amolda-se à previsão contida no *caput* do artigo 25, da Lei Federal n. 8666/93, recomendo à Presidência do BORBAPREV a assinatura do Contrato de Adesão ao sistema COMPREV e posterior envio ao Ministério da Previdência Social.

À consideração superior.

**ASSESSORIA JURÍDICA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE BORBA, 02 de novembro de 2022.**

Anne Lise Perin

ANNE LISE PERIN

Assessoria Jurídica BORBAPREV

OAM/AM n. 7447

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESTRATÉGICOS DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
SOCIAL DE BORBA E A EMPRESA DE
TECNOLOGIA E INFORMACOES DA
PREVIDENCIA – DATAPREV S.A.**

Pelo presente Instrumento Particular, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.**, empresa pública constituída nos termos da Lei n.º 6.125, de 04/11/1974, alterada pela MP n.º 2.216-37, de 31/08/2001, com Estatuto Social aprovado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de novembro de 2017 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.422.253/0001-01, localizada na SAS Quadra 01, Bloco E/F, Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Superintendente da Sup. de Relacionamento Comercial - SURC Saulo Milhomem dos Santos e seu Gerente do Departamento de Relacionamento Comercial - DERC Pedro Neto de Oliveira, doravante denominada simplesmente DATAPREV, de um lado, e, de outro, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BORBA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.407.460/0001-09, localizada na AVENIDA 13 DE MAIO, 108, Borba/AM, neste ato representada por seu PRESIDENTE DO BORBAPREV ROSEANE SILVA LIMA, doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável, têm entre si ajustado o Contrato em referência, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI) pela DATAPREV à CONTRATANTE, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I (Modelo de Negócio), visando atender os objetivos estratégicos da CONTRATANTE.

1.1. A presente contratação será regida pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS CONDICIONANTES PARA A CONTRATAÇÃO

A formalização do presente instrumento deverá ser precedida da adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária e habilitação perante o Ministério do Trabalho e Previdência.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data da sua última

assinatura digital.



CLÁUSULA QUARTA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato o Ato de Reconhecimento e Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, nos termos da legislação incidente e o Modelo de Negócio apresentado pela CONTRATADA e referenciado pela Resolução CNRPPS/ME nº 2, de 14 de maio de 2021.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO

5.1. Foram emitidas inicialmente, em 21 de novembro de 2022, as Notas de Empenho no 06..1; 09.1220011.2.047 e 3.3.90.39.00 a conta dos Programas de Trabalho 3.3.90.39.00, elemento de despesa 815 para fazer frente às despesas do Contrato

5.2. Nos exercícios seguintes as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos necessários para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS VINCULADAS A PARTIR DA ADESÃO

6.1. Os valores unitários são aqueles constantes no Anexo I – Modelo de Negócio, transcritos a seguir:

Grupo	Franquia Mensal	Quantidade de Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas
I	R\$ 100,00	1 a 300
II	R\$ 150,00	301 a 600
III	R\$ 300,00	601 a 1200
IV	R\$ 600,00	1201 a 3000
V	R\$ 1.200,00	3001 a 6000
VI	R\$ 1.800,00	6001 a 9000
VII	R\$ 2.800,00	9001 a 18000
VIII	R\$ 5.000,00	18001 a 36000
IX	R\$ 8.000,00	36001 a 108000
X	R\$ 12.000,00	> 108000

Tabela 1: Faixas de Preço conforme quantidade de segurados do RPPS.

*Os RPPS sem classificação ISP serão incluídos no Grupo IV conforme portaria da SPREV.

** Preços válidos até [31/12/2022]; após esta data, os preços serão atualizados anualmente conforme tabela de preços proposta pela DATAPREV ao CNRPPS e publicada por este Conselho.

- 6.2. A forma de cálculo do valor a ser faturado é apresentado no Anexo I – Modelo de Negócio;
- 6.3. O valor total contratado estimado dos serviços a serem prestados é de R\$ 36.000,00, conforme o Anexo I - Modelo de Negócios e o enquadramento da entidade segundo a SPREV, em publicação própria, considerando a Quantidade de Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas do RPPS;
- 6.3.1. O valor estimado mensal corresponde a R\$ 600,00;
- 6.4. No ato desta Contratação, o enquadramento vigente conforme Portaria/SPREV da entidade aderente é o Grupo IV;
- 6.5. O valor estimado mensal pode ser atualizado no decorrer da relação contratual, considerando eventuais mudanças na quantidade de entes ativos e reenquadramentos publicados pela SPREV;
- 6.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Assegurar recursos financeiros necessários à realização dos serviços previstos neste Contrato, por meio de dotação orçamentária específica;
- 7.2. Exercer a gestão e fiscalização da execução deste Contrato, pelos fiscais designados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e requisitando as medidas corretivas necessárias.
- 7.3. Acompanhar a utilização dos recursos contratuais, adotando as providências necessárias para adequação e otimização de consumo dos serviços contratados.
- 7.4. Gerir, organizar, monitorar e controlar a disponibilização dos recursos deste Contrato dentre seus órgãos e departamentos internos;
- 7.5. Acusar, formal e tempestivamente, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
- 7.6. Manter a DATAPREV informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;
- 7.7. Atestar os serviços nos prazos determinados neste Contrato;
- 7.8. Atestar a documentação de cobrança correspondente aos serviços realizados, observados os prazos previstos;
- 7.9. Efetuar os pagamentos dos serviços realizados, nos valores, prazos, e condições estabelecidos;
- 7.10. Adotar providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Contrato;
- 7.11. Fornecer à DATAPREV, completa e tempestivamente, as informações necessárias e demais subsídios congêneres indispensáveis à execução dos serviços;

7.12. Adotar as plataformas de gestão de serviços padronizadas, baseadas nas ferramentas que a DATAPREV disponibilizar, como forma de identificação, comunicação, notificação e tratamento de acionamentos e solicitações de usuários. No caso de definição de outra ferramenta, a adoção pela CONTRATANTE ocorrerá conforme cronograma acordado entre as partes.

7.13. Manter ativos e atualizados os endereços de e-mails indicados para recepção dos documentos de ateste e faturamento.

7.14. Assumir as responsabilidades previstas no Anexo I (Modelo de Negócio);

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES CONJUNTAS (CONTRATANTE E DATAPREV)

8.1. Adotar as providências e mobilizar os recursos cabíveis, de modo a viabilizar a execução do objeto do Contrato;

8.2. Não divulgar informações, dados, projetos, serviços e soluções de TI de propriedade da outra parte, nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia, sem sua prévia autorização;

8.3. Tomar as medidas cabíveis para evitar que as informações de propriedade da outra parte sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes; e

8.4. Zelar para que os órgãos integrantes de sua estrutura observem, rigorosamente, os procedimentos formalizados neste instrumento para o encaminhamento de comunicações à outra parte.

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES DA DATAPREV

9.1. Manter regular sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço;

9.2. Prestar à CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato, nos prazos e condições pactuadas, observando os níveis de serviços apresentados no Anexo deste Contrato;

9.3. Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações, sistemas informatizados, manuais, programas-fonte e objeto, base de dados ou outros recursos pertencentes à CONTRATANTE e armazenados ou sob a gestão da DATAPREV;

9.4. Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com o objeto deste Contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos. O mesmo nível de proteção deve ser mantido, independentemente dos meios nos quais os dados trafeguem, estejam armazenados ou nos

ambientes em que sejam processados;

9.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, salvo na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da DATAPREV com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

9.6. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária decorrentes da execução dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE apenas o pagamento da remuneração na forma ajustada;

9.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo na execução do Contrato;

9.8. Disponibilizar à CONTRATANTE Relatórios de Gerenciamento de Níveis de Serviço que contemplem os resultados apurados pela DATAPREV dos indicadores do ANS, bem como os percentuais de descontos cabíveis;

9.9. Disponibilizar o pessoal para prover a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, mesmo que seja por motivos de férias, descanso semanal, licenças, faltas ao serviço, demissões e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente; e

9.10. Assumir as responsabilidades previstas no Anexo I (Modelo de Negócio).

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS COMUNICAÇÕES

10.1. Todas as comunicações relativas às questões administrativas do presente Contrato, serão consideradas como feitas regularmente se entregues ou enviadas por mensagem eletrônica pelos endereços de e-mail indicados pelas partes ou por meio das ferramentas formais de comunicação disponibilizadas pela DATAPREV;
comprev@dataprev.gov.br

10.2. As comunicações dirigidas à CONTRATANTE poderão ser encaminhadas aos seguintes endereços eletrônicos:
ROSEANE SILVA LIMA <rpps@borbaprev.com>

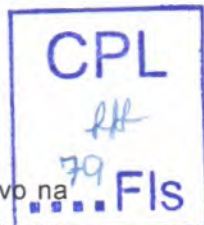
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

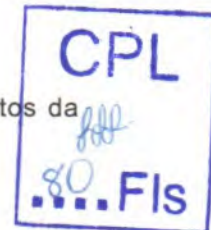
Os níveis de serviços contratados encontram-se discriminados no Anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Os serviços, objeto deste Contrato serão realizados por intermédio dos estabelecimentos da DATAPREV.



- a) BRASÍLIA – DF, CNPJ: 42.422.253/0001-01;
- b) RIO DE JANEIRO – RJ, CNPJ: 42.422.253/0002-84;
- c) SÃO PAULO – SP, CNPJ: 42.422.253/0019-22;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA APURAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O período de apuração dos serviços objeto deste Contrato compreende o intervalo entre o 6º (sexto) dia do mês anterior até o 5º (quinto) dia do mês da prestação dos serviços.

13.2. Os serviços serão apurados e faturados em períodos integrais. Caso ocorra fracionamento do primeiro período de apuração, esta fração poderá complementar o período de apuração sucessor.

13.3. Encerrado o período de apuração, a DATAPREV disponibilizará à CONTRATANTE, em meio físico ou eletrônico, as informações sobre os serviços apurados no mês para análise e ateste.

13.4. O CONTRATANTE disporá de até 10 (dez) dias para realizar o recebimento definitivo dos serviços por meio do ateste eletrônico das informações apresentadas, contados do primeiro envio do e-mail ou da data de disponibilização das informações no ambiente do cliente na Internet. Findo este prazo, os serviços serão considerados definitivamente aceitos pelo CONTRATANTE e a DATAPREV poderá emitir a Nota Fiscal e encaminhar a cobrança ao CONTRATANTE.

13.5. Havendo apontamento de glosas, conforme Níveis de Serviços acordados no Anexo I deste Contrato, as mesmas poderão ser descontadas na competência seguinte à sua ocorrência.

13.6. É obrigação da CONTRATANTE manter ativo seu acesso ao ambiente do cliente na Internet e o e-mail indicado no contrato para recebimento da documentação de faturamento. Dificuldades no acesso ao ambiente ou indisponibilidade técnica para receber o e-mail, decorrentes da infraestrutura do cliente, não suspenderão os prazos previstos nas cláusulas anteriores, mantendo sua contagem a partir do registro de envio pela DATAPREV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

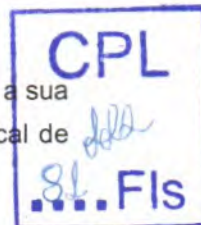
DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente e em moeda corrente nacional, com base nos serviços executados e mediante Fatura e Nota Fiscal emitidas pela DATAPREV.

14.2. Considerar-se-ão como serviços executados aqueles efetivamente prestados pela DATAPREV, em conformidade com o presente contrato e seu anexo.

14.3. O pagamento das Faturas/Notas Fiscais será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento ou da disponibilização de toda a documentação de cobrança pela CONTRATANTE.

14.4. A Fatura emitida pela DATAPREV discriminará a data de vencimento, o serviço prestado, a sua quantidade, o preço unitário e o valor total, e estará acompanhada da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços



14.5. Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE mediante código de barra presente no boleto bancário constante na Fatura. Excepcionalmente o pagamento poderá ser realizado por Ordem Bancária, neste caso é imprescindível que a CONTRATANTE comunique imediatamente a DATAPREV especificando detalhadamente o pagamento realizado.

14.6. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no sub-item 14.3 desta Cláusula, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

a) juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, não capitalizáveis, sobre o valor faturado pro rata die, apurado a partir da data de vencimento até o dia do efetivo pagamento; e até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual contratado; e atualização do valor devido com base na variação mensal do IPCA.

14.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos decorrentes de serviços executados ensejará a suspensão da prestação dos serviços, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à DATAPREV o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.8. Após a regularização dos pagamentos, encargos e multas, a DATAPREV disporá de 20 (vinte) dias úteis para reestabelecer à CONTRATANTE o acesso ao sistema COMPREV;

14.9. Cabe ao ente que incorreu em mora responsabilizar-se por eventuais encargos referentes aos repasses não realizados no período e acompanhar por meio de publicação da SPREV os valores e pagamentos a serem realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A DATAPREV ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, por inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo dos descontos por descumprimento dos níveis de serviços contratados:

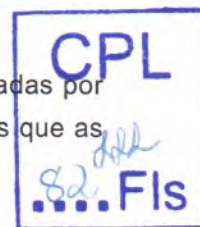
- a) advertência;
- b) multa de até 1,0% (um por cento) do valor proporcional mensal do item contratado, excluídos os descontos abrangidos pelo ANS;

15.2. As multas poderão ser descontadas no próximo faturamento a que a DATAPREV fizer jus.

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável.

15.4. A totalidade das sanções aplicadas não poderá exceder, mensalmente, o valor de 3% (três por cento) do valor mensal do Contrato.

15.5. As penalidades não serão aplicáveis se as inexecuções contratuais forem provocadas por calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou por outras causas que as excluam, nos termos da Lei.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A DATAPREV fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O reajuste do valor pactuado será formalizado pelo CONTRATANTE por meio de apostilamento e a anualidade é aferida a partir da data da última atualização da tabela de preços proposta pela DATAPREV ao CNRPPS e publicada pelo CNRPPS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA PUBLICIDADE

A publicação do presente Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, observados os meios e prazos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato poderá ser extinto observadas as razões, as formas e os direitos estabelecidos na legislação aplicável.

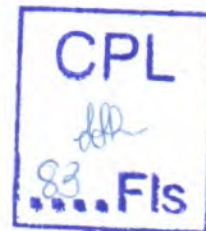
19.2. O presente Contrato poderá, também, ser extinto por qualquer uma das partes contratantes, independentemente da concordância da outra parte, mediante notificação prévia e expressa, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que caiba a qualquer uma das partes remuneração ou indenização compensatória

19.3. O presente contrato vincula-se ao Termo de Adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária celebrado com o Ministério do Trabalho e Previdência. Portanto, a desistência ou resilição do referido Termo de Adesão implica na extinção do presente Contrato, cabendo ao CONTRATANTE comunicar à DATAPREV sobre o encerramento da adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária imediatamente após a ocorrência do fato.

19.4. Eventuais alterações legislativas ou regulamentares supervenientes que impactem o serviço prestado ou os termos do presente CONTRATO poderão ensejar seu aditamento pela DATAPREV, não cerceando, contudo, o direito do CONTRATANTE em discordar de referidas modificações e solicitar a extinção do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DA CONFIDENCIALIDADE



20.1. As Partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer Informações Confidenciais da outra parte a que tiverem acesso no curso da relação entre as partes ou como resultado dela, seja por meio de comunicações verbais, documentais ou pela visita às instalações e/ou contatos com clientes, fornecedores ou parceiros da outra parte, não podendo, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, por si ou por terceiros, divulgar, revelar, tirar proveito, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

20.2. Para fins deste instrumento, estabelecem as partes que a expressão "Informações Confidenciais" compreende quaisquer dados, documentos e/ou informações técnicas, comerciais e/ou pessoais de uma parte que a outra parte venha a ter conhecimento, acesso, ou que lhe venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, fórmulas, padrões, compilações, invenções, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, "know-how", especificações, projetos, métodos e técnicas ou processos que tenham ou não valor econômico, efetivo ou potencial, inclusive em relação a outra parte e seus clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que a outra parte mantenha relações comerciais e/ou jurídicas. Também são considerados "Informações Confidenciais" os dados, textos, correspondências e quaisquer outras informações reveladas oral ou visualmente, independente do meio através do qual forem transmitidas, independentemente de indicarem esta natureza.

20.3. Se qualquer das partes vier a ser obrigada a revelar isoladamente quaisquer "Informações Confidenciais" para qualquer órgão do Poder Público, enviará prontamente à outra parte aviso por escrito com prazo suficiente para permitir a esta requerer eventuais medidas ou recursos apropriados. A parte revelará tão somente as informações que forem legalmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer "Informações Confidenciais" que foram assim reveladas.

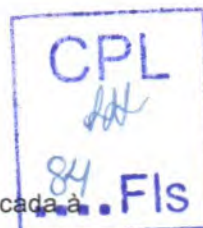
20.4. Na hipótese de término ou rescisão deste instrumento, por qualquer motivo, ou mediante simples solicitação de uma das partes, a outra parte concorda em lhe devolver, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os documentos da outra parte que estiverem em seu poder, sob pena de ficar caracterizado o esbulho possessório, independentemente de notificação.

20.5. As partes responsabilizam-se, por si e por seus prepostos, sob as penas da lei, pela utilização das "Informações Confidenciais", obrigando-se à manutenção de sigilo e confidencialidade das referidas informações, respondendo civil e criminalmente pelo descumprimento das disposições aqui contidas.

20.6. Não se caracterizam como "Informações Confidenciais" as que (i) as partes comprovadamente tenham conhecimento previamente à assinatura do presente instrumento; (ii) que se tornem públicas sem que as obrigações de sigilo e confidencialidade aqui assumidas tenham sido violadas.

20.7. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste termo subsistirá mesmo após sua

vigência, por prazo indeterminado.



20.8. Na hipótese de violação de qualquer disposição ou condição desta cláusula, será aplicada à parte infratora multa não compensatória no montante de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), sem prejuízo de eventuais perdas e danos, desde que efetivamente comprovados, à parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados existentes no âmbito interno das contratantes;

21.2. Para os fins deste CONTRATO, considera-se a DATAPREV como Operadora de Dados, no âmbito de suas respectivas atuações, e a CONTRATANTE como a Controladora de Dados;

21.3. São responsabilidades das partes:

21.3.1. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

21.3.2. Proteger toda e qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, assim como o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

21.3.3. Observar a legislação e normativos vigentes relativos à proteção aos dados pessoais e à privacidade dos titulares dos dados;

21.3.4. Observar e aplicar as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) aplicáveis ao objeto do presente Contrato;

21.3.5. Realizar o tratamento de dados limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado;

21.3.6. Utilizar os dados pessoais somente para a prestação dos serviços especificados no objeto da presente contratação;

21.3.7. Manter os dados pessoais no mais absoluto sigilo e exigir dos seus colaboradores, que de qualquer forma tratem os dados pessoais, a observância desta obrigação;

21.3.8. Limitar o acesso aos dados pessoais ao número mínimo de colaboradores que tenham necessidade de acessar referidas informações para fins de executar as atividades relacionadas ao objeto do contrato;

21.4. São responsabilidades da CONTRATANTE:

21.4.1. Designar e informar à DATAPREV, preferencialmente antes do início do tratamento dos dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais (EPD/DPO);

21.4.1.1 Até a designação do DPO, o representante da CONTRATANTE competente pela designação do DPO responsabiliza-se pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

21.4.1.2. Ocorrendo vacância do DPO, o representante da CONTRATANTE competente pela designação do DPO responsabiliza-se pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

21.4.2. Realizar a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, responsabilizando-se por obter o consentimento dos titulares, quando legalmente exigível, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento, prevendo o registro do respectivo consentimento;

21.4.3. Somente fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis quando houver consentimento específico do titular, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei 13.709/2018;

21.4.4. Informar, com destaque, o titular do dado pessoal quando a coleta de dados pessoais for condição para o fornecimento de serviço ou para o exercício de direito e sobre os meios pelos quais poderá exercer os direitos elencados no art. 18 da Lei nº 13.709/2018.

21.5. São responsabilidades da DATAPREV:

21.5.1. Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados, como Operador dos Dados Pessoais, conforme definições estabelecidas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018;

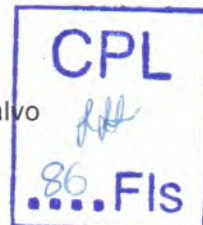
21.5.2. Designar e informar à CONTRATANTE, preferencialmente antes do início do tratamento dos dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados (EPD/DPO), a quem competirá atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, a DATAPREV e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

21.5.3. Garantir o rastreamento dos dados pessoais sob sua custódia;

21.5.3.1. A responsabilidade da DATAPREV limita-se ao rastreamento dos dados enquanto estiverem sob sua custódia.

21.5.4. Armazenar os dados obtidos em razão desse contrato em banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade estabelecida pelo CONTRATANTE e a franca apuração, a qualquer

momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, salvo mediante autorização expressa do CONTRATANTE;



21.5.5. Dar conhecimento formal aos seus empregados vinculados à prestação do serviço acerca das obrigações e condições acordadas neste Contrato;

21.5.6. Manter o mais absoluto dever de sigilo sobre as bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio cujos acessos foram previamente autorizados pelo Encarregado de Dados da CONTRATANTE, ou por quem este delegar;

21.5.7. Manter contato formal, por meio do seu "Encarregado" ou "DPO" com o Encarregado do CONTRATANTE e da Controladora de Dados, acerca da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, com a máxima brevidade, conforme Acordo de Nível de Serviços estabelecido, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E DE INTEGRIDADE

22.1. As partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, que cumprirão a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o respectivo Decreto regulamentador, nº 8.420/2015, notadamente em ter e manter um Programa de Integridade (art. 41 do Decreto nº 8.420/2015), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da DATAPREV, comprometendo-se a não praticarem qualquer atividade que constitua violação à referida legislação.

22.2. As partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato, não praticarão nem tentarão praticar quaisquer solicitações, exigências, cobranças ou obtenções para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.

22.3. As partes, por meio de todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato também se obrigam a cumprir a legislação referida no item 22.1 e garantem que não irão, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo as partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou servidores e empregados públicos, de todas as esferas, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida.

22.4. As partes declaram e garantem que não estão (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, como o CGU-CEIS e o CNEP, ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por prática anticoncorrencial; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

22.5. As partes obrigam-se a manter registros contábeis fidedignos e concordam que, poderão, a seu critério, proceder à verificação de integridade (Due Diligence) e qualquer verificação de compliance de que trata essa Cláusula, inclusive diligências visando avaliar o cumprimento de todos os regulamentos, leis e disposições normativas anticorrupção, sendo que cooperarão totalmente no curso de qualquer verificação de conformidade, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado, inclusive quanto ao preenchimento, sempre que provocado, do Due Diligence de Integridade.

22.6. As partes realizarão, prontamente, notificação por escrito acerca do recebimento de qualquer notificação de qualquer entidade governamental – qualquer dos poderes e administração pública direta ou indireta – relacionadas a este instrumento, a fatos ou investigações relativas a atos de corrupção, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

22.7. O descumprimento dessa Cláusula por uma das partes ou seus colaboradores, empregados e dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, será considerado infração grave e conferirá à outra parte o direito de rescindir de imediato o Contrato, ficando obrigada a eximir esta de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento. Ainda, nessa hipótese de violação a qualquer legislação anticorrupção e de integridade, a parte que violou os dispositivos desta cláusula ficará responsável por indenizar a outra contra todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

REEMBOLSO DE VALORES DECORRENTES DE CONDENAÇÕES JUDICIAIS

23.1. A CONTRATANTE obriga-se a realizar o pagamento de eventuais valores decorrentes de condenação judicial imputados à DATAPREV, porém de competência explícita e reconhecida da CONTRATANTE, derivados de ações cujo objeto esteja relacionado aos serviços prestados por meio do presente contrato.

23.2. A DATAPREV encaminhará a Nota de Débito acompanhada das evidências da decisão judicial e de que o serviço de compensação previdenciária ocorreu conforme os parâmetros estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência em conjunto com o CNRPPS.

23.3. O prazo e demais condições de pagamento da Nota de Débito serão os mesmos pactuados no presente contrato. O pagamento deverá ser realizado conforme as instruções constantes na Nota de Débito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Todos e quaisquer tributos devidos em virtude do presente instrumento são de exclusiva responsabilidade da parte a quem o fato gerador do tributo estiver vinculado, nos termos da legislação tributária em vigor.

24.2. A tolerância de uma parte em relação à outra não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.

24.3. As partes se comprometem a manter atualizados seus dados cadastrais, informando a outra sobre qualquer alteração.

24.4. Caso alguma cláusula ou condição do presente contrato venha a ser considerada nula ou inválida isto não afetará o restante do contrato. Neste caso, as partes obrigam-se a substituí-la por outra, o mais semelhante possível à inválida, visando o restabelecimento das condições e equilíbrio originais deste instrumento.

24.5. O presente Contrato não implica na cessão, permissão de uso, outorga e/ou transferência, em qualquer hipótese, de qualquer direito e/ou propriedade intelectual das partes, permanecendo cada parte como titular de tais direitos.

24.6. O presente Contrato não estabelece entre as partes nenhuma espécie de sociedade, associação, consórcio ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

24.7. As Partes declaram e garantem mutuamente, que:

a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração do CONTRATO e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

c) cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não possuindo em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14(quatorze) anos.

d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

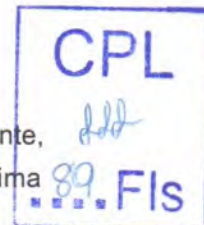
e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda da interpretação do presente instrumento com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato eletronicamente, para um só efeito legal, considerando-se como data de assinatura do Contrato a data da última assinatura eletrônica.



**EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES
DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.**

CONTRATANTE

Roseane Silva Lima

ROSEANE SILVA LIMA

Endereço IP: 45.239.53.65

ID da Sessão: AF418AE21BA75D90374B87F1F54BCBE6

ID Gov.br: 61371270287

Selo de Confiabilidade: Ouro

E-mail: rpps@borbaprev.com

Data/Hora assinatura: 06/12/2022 16:45:03

CONTRATADA

Saulo

Saulo Milhomem dos Santos

Endereço IP: 187.24.147.120

ID da Sessão: 97F33FFE1BAFD1D0F24CAE13A4BCB6A

Credencial LDAP: 94519838304.GERID

E-mail: saulo.dossantos@dataprev.gov.br

Data/Hora assinatura: 07/12/2022 19:23:34

ID ServiceNow: 6348ec8a1b17f41088e6da02f54bcb37

Pedro

Pedro Neto de Oliveira

Endereço IP: 45.230.193.241

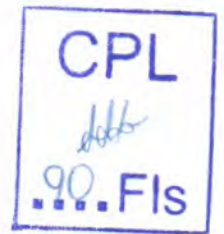
ID da Sessão: AD9C027A1BEFDD90374B87F1F54BCBDC

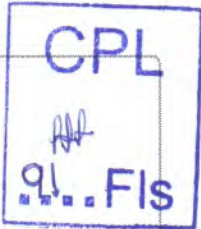
Credencial LDAP: 03410876103.GERID

E-mail: pedro.noliveira@dataprev.gov.br

Data/Hora assinatura: 07/12/2022 11:52:03

ID ServiceNow: 6eff20461b57f41088e6da02f54bcb3d





O contrato foi finalizado.
Caso deseje solicitar a sua rescisão, clique no botão "Rescindir Contrato".
Caso deseje solicitar a sua anulação, clique no botão "Declarar Nulo Contrato".

Rescindir Contrato

Declarar Nulo Contrato

Visão geral

Gestores e fiscais

Gestor do contrato

Responsável pela aprovação final da fatura. Sua decisão se sobrepõe àquela dos fiscais.

Titular

ROSEANE SILVA LIMA
61371270287
rpps@borbaprev.com



Substituto

Usuário não adicionado



Fiscal administrativo

Titular

ADRIANO DA CRUZ DE MELO
67940587234
rpps@borbaprev.com

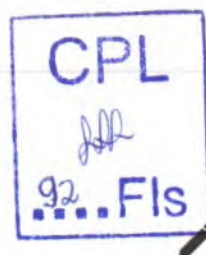


Substituto

JANEIDE COLARES J JATAI
83537422253
rpps@borbaprev.com



Fiscal técnico

**Titular**

LUIZ ADRIANO CHAVES

62816233200

rpps@borbaprev.com

Substituto

Usuário não adicionado



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA
(BORBAPREV)
EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 014212/2022-BORBAPREV

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 001/2022-CPL/BORBAPREV

PROCESSO N.º 4.9472022-PMB-BORBAPREV

ASSINATURA: 07 de dezembro de 2022. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA-BORBAPREV e a empresa de tecnologia e informações da previdência – DATAPREV S.A., **Objeto:** prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI) pela DATAPREV a contratante, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social de Borba-BORBAPREV.

Valor Global: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). **DOTAÇÃO**

ORÇAMENTÁRIA: 06.01.01. **PROJETO** **ATIVIDADE:**

09.122.0011.2047.0000. **NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.39.00.

Fonte: 0043 - BORBAPREV/ RPPS.

Borba-AM, 07 de dezembro de 2022.

Roseane Silva Lima

ROSEANE SILVA LIMA
Presidente BORBAPREV
Dec.166/2018-GPMB

Publicado no Serviço
de Portaria da Prefeitura
Municipal de Borba Conforme
Art, 109 § 1º da Lei Orgânica.
Em: 07/12/2022
BS
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA -
BORBAPREV
EXTRATO DE CONTRATO / INEXIGIBILIDADE 001/2022-
CPL/BORBAPREV

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA
(BORBAPREV)

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 014212/2022-BORBAPREV

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 001/2022-CPL/BORBAPREV

PROCESSO N.º 4.9472022-PMB-BORBAPREV

ASSINATURA: 07 de dezembro de 2022. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA-BORBAPREV e a empresa de tecnologia e informações da previdência – DATAPREV S.A., **Objeto:** prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI) pela DATAPREV a contratante, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social de Borba-BORBAPREV. **Valor Global:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.01.01. **PROJETO ATIVIDADE:** 09.122.0011.2047.0000. **NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **Fonte:** 0043 - BORBAPREV/ RPPS.

Borba-AM, 07 de dezembro de 2022.

ROSEANE SILVA LIMA

Presidente BORBAPREV

Dec.166/2018-GPMB

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador: RBKASEJVA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 15/12/2022 - Nº 3261. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

**TERMO DE DESIGNAÇÃO Nº 006/2022 - BORBAPREV****DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO
E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº
014212/2022 – DATAPREV S.A., INEXIBILIDADE
001/2022-BORBAPREV.**

A Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social de Borba – BORBAPREV, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 23, § 6º, inciso I, alínea g da Lei Municipal 126/2013 de 17 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666, de 21 de julho de 1993 que determina a designação especial de representante da administração para fiscalização da execução de contratos.

CONSIDERANDO a exigência transcrita no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93

RESOLVE

I – Designar o servidor ADRIANO DA CRUZ DE MELO, matrícula 2406, para atuar como fiscal do Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 014212/2022-BORBAPREV, firmado com a empresa **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDENCIA – DATAPREV S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, tendo por objeto a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) PELA DATA À CONTRATANTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA-BORBAPREV”**.

II – Além da responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto do termo contratual compete ao fiscal designado:

- a.** Abrir pasta para cada contrato, visando arquivar eventuais termos aditivos;
- b.** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo ao setor responsável pelos contratos, com a solicitação de prorrogação;
- c.** Verificar se a entrega dos materiais e a prestação de serviços serão cumpridas integrais na forma contratada;
- d.** Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

R. Silva